

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2017**

14 de setembro de 2017

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** a Servidora Pública Municipal **GIANE FURLAN**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.124.991-1- SSP/PR, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora, matrícula nº 62.621, admitida em 14.02.2005.

Art. 2º - A Licença-Prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2005 à 13 de fevereiro de 2015, com seu início à partir de 18 de setembro de 2017 e término em 16 de novembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DECRETO MUNICIPAL Nº 286/2017

12 de setembro de 2017

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado o servidor AVELINO ALCIONE COLLA, portador do CI/RG nº 4.579.899-2 SP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão - Chefe da divisão de Licitação, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Nova Londrina, admitido em 02 de agosto de 2017 pelo Decreto nº 253/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 de SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração.





DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2017

12 de setembro de 2017

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor GILMAR CONCEIÇÃO DA SILVA, portador do CI/RG nº 5.386.572-0 SP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão - Diretor Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Nova Londrina, admitido em 11 de abril de 2017 pelo Decreto nº 155/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DECRETO MUNICIPAL N.º 288/2017

12 de setembro de 2017

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, 26 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado, para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, Diretor Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Londrina, AVELINO ALCIONE COLLA, portador do CI/RG n° 4.579.899-2 SP/PR, com os vencimentos do nível CC-02, da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, de 26/12/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





DECRETO MUNICIPAL N.º 289/2017

12 de setembro de 2017

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, 26 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

- Art. 1º - Fica nomeada, para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, Ouvidor Geral, lotado na Unidade de Controle Interno, do Município de Nova Londrina, GILMAR CONCEIÇÃO DA SILVA, portador do CI/RG n° 5.386.572-0 SP/PR, com os vencimentos do nível CC-02, da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, de 26/12/2016.
- Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 290/2017**

13 de setembro de 2017

SÚMULA: ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), E RATIFICA AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 84/2017 - GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o Biênio 2017/2019, nos termos da Lei nº 1.522, de 18 de março de 2003, como segue:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:**a) Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Ricardo dos Santos Tavares

Suplente: Giselen Ferreira

b) Representação da Secretaria de Saúde:

Titular: Eliane Alves Pereira

Suplente: Debora Meneguetti Cordeiro de Santana

c) Representação da Secretaria de Educação:

Titular: Eliane Pereira do Nascimento

Suplente: Fernanda Lavrati Maldonado

d) Representação da Secretaria de Administração:

Titular: Ana Paula Lopes

Suplente: Valdelice Sevila Sampaio

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 291/2017**

13 de setembro de 2017

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o Biênio 2017/2019, nos termos da Lei nº 1.522, de 18 de março de 2003, como segue:

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS:**a) Representação dos trabalhadores do setor:**

Titular: Kamila Karla Bezerra

Suplente: Maria ASdriana Meira

b) Representação de entidade do setor:

Titular: Simone Aparecida de Carvalho

Suplente: Cesar Nunes Medeiros

c) Representação dos usuários:

Titular: Gessica Pereira dos Santos

Suplente: Ivanir Aparecida Vieira de Almeida

d) Representação de entidades não governamental

Titular: José Milton de Souza

Suplente: Antonio Carlos São João

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DECRETO MUNICIPAL Nº 292/2017

13 de setembro de 2017

SÚMULA: NOMEIA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais ;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos termos da Lei nº 1.522, de 18 de março de 2003, como segue:

Diretoria do CMAS pelo período de um (01) ano.

Presidente: Ana Paula Lopes

Vice-Presidente: Valdelice Sevila Sampaio

Tesoureiro: Simone Aparecida de Carvalho

Secretário: José Milton de Souza

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração.





DECRETO MUNICIPAL N.º 293/2017

13 de setembro de 2017

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA RESPONDER COMO SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS CMAS E CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Servidora Pública Municipal **ANA FLAVIA AUGUSTO BEZERRA FERNANDES**, portadora do CPF MF sob o nº 869.867.839-49, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotado na Secretaria de Assistência Social, para responder como Secretaria Executiva dos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo a fevereiro/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 10 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 294/2017

14 de setembro de 2017

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido o servidor Willian Faria, portador do C.I. RG nº 40.279.127-7 SSP/SP, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão Assessor de Imprensa, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, admitida em 06 de janeiro de 2017 pelo Decreto nº 022/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Republicação por incorreção
PORTARIA MUNICIPAL N° 153/2017
22 de AGOSTO de 2017

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE JORNADA EM TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, de 26 de dezembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal, JALDEMIR RAMOS DOS SANTOS, matrícula n° 112901, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE ÔNIBUS/CARGA PESADA, para exercício de Jornada em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, relativo à prestação de serviços extraordinários de transporte e remoção de pacientes para tratamento fora de domicílio, exigindo atendimento em carga horária diferente da jornada habitual de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 069/2016.

Art. 2º - Fica concedido o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre seus vencimentos, a título de gratificação de jornada em tempo integral e dedicação exclusiva, tendo em vista a complexidade das atividades e a responsabilidade inerente ao cargo.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o art. 15 e seguintes da Lei Complementar n° 054/2016, bem como ao formal termo de posse.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 12 Pág(s)

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.005/2017

A comissão de licitação desta municipalidade, designada por intermédio da Portaria nº 244/2017, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº.005/2017, **-PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – Q.13, LOTE.10 e 11 – JARDIM DO SOL – Convênio APSUS - SESA**, que logrou habilitação as seguintes proponentes:

CONSTRUTORA REGENTE EIRELI EPP – CNPJ Nº.06.042.662/0001-00
CONSTRUTORA ITAÚBA MADEIRAS E MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. ME-CNPJ Nº.18.279.189/0001-69
WLO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME – CNPJ Nº.19.195.526/0001-00
COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP. – CNPJ Nº.08.231.773/0001-90
CONSTRUTORA ROSA EIRELI ME. - CNPJ Nº.10.559.452/0001-61
CONSTRUTORA PAULO BARBOSA LTDA. EPP - CNPJ Nº.05.776.532/0001-39
CONSAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. LTDA. EPP - CNPJ Nº.04.857.513/0001-74

Em atendimento ao artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, esta Municipalidade, por meio da Comissão de Licitações, deverá encaminhar as proponentes cópia do edital de habilitação.

Nova Londrina/PR, 14 de setembro de 2017.

Eloisa Gouveia Martins – Presidente da Comissão

Janaina Gouveia - Membro da Comissão

Leandro Mucci - Membro da Comissão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.007/2017

A comissão de licitação desta municipalidade, designada por intermédio da Portaria nº 244/2017, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº.007/2017, **-PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE – NIS II – PSF I NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – Convênio Ministério da Saúde do Estado do Paraná – APSUS/SESA**, que logrou habilitação as seguintes proponentes:

CONSTRUTORA ITAÚBA MADEIRAS E MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. ME-CNPJ Nº.18.279.189/0001-69

COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP. – CNPJ Nº.08.231.773/0001-9

NEVES & GOIS LTDA. ME - CNPJ Nº.22.245.288/0001-05

Em atendimento ao artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, esta Municipalidade, por meio da Comissão de Licitações, deverá encaminhar as proponentes cópia do edital de habilitação.

Nova Londrina/PR, 14 de setembro de 2017.

Eloisa Gouveia Martins – Presidente da Comissão

Janaina Gouveia - Membro da Comissão

Leandro Mucci - Membro da Comissão



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: AUTO POSTO CASTELLI LTDA.

CNPJ sob nº 07.837.656/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados os valores dos combustíveis especificados nos itens 01, 02 e 03, remanescente do Lote nº 01, da Cláusula Primeira do Contrato nº. 117/2017, conforme determina o parecer jurídico, perfazendo o realinhamento do valor em R\$ 9.172,79 (nove mil e cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alterados os valores especificados nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato nº 117/2017, para o fornecimento dos combustíveis, passando o valor total do contrato para R\$ 472.119,20 (quatrocentos e setenta e dois mil e cento e dezenove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 117/2017, datado de 19 de junho de 2017.

Nova Londrina - Pr., 14 de setembro de 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 15 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2017**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Pregão nº 099/2017**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CERDAS E FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DE MINICARREGADEIRA BOBCAT S185, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, adjudicando os produtos em favor da empresa **NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A.**, inscrita no CNPJ nº. 03.509.150/0001-13, vencedora do lote nº.01, no valor total de R\$ 7.098,44 (sete mil, noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo n° 55
Nova Londrina/PR

RESOLUÇÃO 10/2017

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense - Adesão Espontânea.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.522, de 18 de março de 2003,

Considerando:

- a Lei 8.742 de dezembro de 1993 - LOAS;
- a Resolução n° 145 de 15 outubro de 2004;
- a Resolução n° 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense - Adesão Espontânea.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense - Adesão Espontânea

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 13 de setembro de 2017.

ANA PAULA LOPES
Presidente CMAS



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 080/2017**

11 de setembro de 2017

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, obedece ao regime estatutário, nos termos da LCM n° 1.091/93 de 23 de fevereiro de 1993 e estrutura-se em um quadro que se compõe de parte permanente e Transitória, nos termos do anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único - Com exceção dos cargos privativos do Magistério Público Municipal, que possui Plano de Carreira específico, os Cargos Públicos Efetivos do Poder Executivo são os constantes do Anexo I integrante desta Lei, que define a nomenclatura dos cargos, o grupo ocupacional a que pertencem, o número de vagas existentes, a referência salarial e a carga horária.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

II – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número de vaga, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal;

III – Servidor é toda pessoa legalmente investida em cargo público;

IV – Quadro Geral é composto por todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Londrina, excluindo-se os servidores do Quadro do Magistério e do Poder Legislativo, os quais obedecerão a seus planos de carreira próprios;

V – Tempo de Serviço Público Municipal é todo o tempo decorrido da data de admissão no serviço público local até a data de vigência desta Lei, ou todo o tempo de serviço prestado na Administração, ininterruptamente dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Londrina, que venha a ser averbado nos assentamentos individuais do servidor;

VI – Progressão Horizontal é a mudança de referência de vencimento para a referência de vencimento imediatamente superior, no mesmo cargo, classe e nível, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional, por critérios de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;

VII – Progressão Vertical é a mudança de nível de vencimento para o nível de vencimento imediatamente superior, no mesmo cargo, classe e referência, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional, por critérios de conhecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;





VIII - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo nacionalmente definido, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal;

IX - Nível é a divisão da Carreira segundo o grau de escolaridade ou titulação;

X - Classe é a unidade de fixação de vencimentos base, dentro de cada Grupo Ocupacional;

IX - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas em Lei;

X - Referência de Vencimento é o número que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimento, relativa ao cargo que ocupa;

XI - Vencimento básico do Servidor, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes;

XII - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XIII - Tabela de Conversão é a conversão de tempo de serviço em referência de vencimento para fins de enquadramento.

Parágrafo único - A apuração do tempo de serviço público municipal local a que se refere o inciso VI deste artigo será feito em dias, observado o seguinte:

I - o número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias;

II - não serão feitos arredondamentos, considerando-se apenas os anos inteiros.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Do Plano de Cargos

Art. 3º - O Plano de Cargos será integrado por cargos providos em Carreira, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 4º - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais formam o Plano de Cargos, são os constantes da Estrutura de Cargos, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Na Estrutura dos Cargos constantes do Anexo I desta Lei, cada cargo possui um Grupo Ocupacional, formando o Padrão Funcional e, este, na tabela de Vencimento (anexo II), as progressões horizontal e vertical.

Art. 6º - Para cada cargo dos grupos ocupacionais constantes da Estrutura de Cargos, far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições e das responsabilidades, formando assim o Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos.

Parágrafo único - O Chefe do Poder, por ato próprio manterá atualizado o Manual de Atribuições dos Cargos de Provisão Efetivo.

Art. 7º - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 04 (quatro) grupos Ocupacionais de cargos, a saber:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 19 Pág(s)

- II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL;
- III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS;

Art. 8º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

- a) Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano;
- b) Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensos e profundos, ou de experiência intensiva e equivalente, ou mesmo a combinação de ambos, instrução e experiência, para o bom desempenho do cargo;
- c) Os ocupantes deste grupo deverão possuir graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de seus registros definitivos nos conselhos ou órgãos de classes, bem como, nos casos definidos em Lei, formação profissional em nível de pós-graduação.

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL:

- a) Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade ou experiências um tanto intensivas, ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho adequado das funções, essas qualidades ou técnicas.
- b) Os ocupantes deste grupo deverão ter escolaridade concluída em nível de ensino médio, acrescida de curso, ou cursos técnicos correspondentes e necessários aos cargos, bem como, conforme o caso, comprobatório de seus registros definitivos nos conselhos ou órgãos de classes.

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

- a) Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requeiram o conhecimento minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo as ocupações manuais simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado;
- b) Os ocupantes deste grupo deverão ter escolaridade concluída em nível de ensino médio, acrescida de comprobatórios de conclusão de cursos, treinamentos e habilitações adicionais definidos em Lei ou Regulamentos.

IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

- a) Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico;
- b) Os ocupantes deste grupo deverão ser necessariamente alfabetizados ou possuir conhecimentos em nível de ensino fundamental, acrescido de comprobatórios de conclusão de cursos, treinamentos e habilitações adicionais definidos em Lei ou Regulamentos.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo, distribuídos em Grupos Ocupacionais, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

- I - pelo enquadramento e/ou reenquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;
- II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;
- III - pelas demais formas previstas em lei.

Parágrafo único - É expressamente proibida a realização de concurso interno ou promoção interna para o provimento de cargos de provimento efetivo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Art. 10 - É vedada a realização de concurso público para provimento de cargos que integram a parte transitória deste plano, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Art. 11 - A nomeação para cargos de provimento efetivo far-se-á, exclusivamente, na classe e referência iniciais da carreira, inerente ao Grupo Ocupacional a que se corresponde o cargo.

Art. 12 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e complexidade estabelecida para cada cargo, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Nova Londrina, Estado do Paraná e/ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidades a quem lhe der causa, observados os ditames da LCM nº 1.091/93 e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - São requisitos básicos para provimento de cargo público, obedecidos, inclusive, os ditames da LCM nº 1.091/93, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade:

I - ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei;

II - gozar dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;

IV - ser maior de idade, nos termos da Lei, no ato da investidura no cargo;

V - possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma prevista em lei e regulamentação específica;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

§ 2º - O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, estabelecerá em lei específica os requisitos para ingresso de estrangeiros no serviço público municipal, observadas, no que couberem, as normas da legislação federal.

Art. 13 - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação dos titulares dos órgãos interessados, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas, bem como prova de atendimento dos ditames contidos nos arts. 16 e 17 da LC 101/2000 – LRF, combinados com o art. 37 e seguintes da Carta Magna e, após oitiva dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Das solicitações deverão constar:

I - quantitativo de cargos a serem providos;

II - prazo desejável para provimento;

III - justificativa para a solicitação do provimento.

Art. 14 – Nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais, autônomos ou liberais para prestação de serviços técnicos especializados, mediante locação civil de serviços, precedido de processo licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os contratados em hipótese nenhuma integrarão o quadro próprio da Administração direta ou indireta do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Das Vantagens Funcionais

Art. 15 - Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao Servidor as vantagens previstas na legislação municipal vigente desde que o mesmo cumpra os requisitos legalmente exigidos.

§ 1.º - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes vantagens, as quais serão concedidas dentro dos limites e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina.

I - Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;

II - Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;

III- Adicional pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou Saúde;

IV -Adicional por Tempo de Serviço;

V - Adicional Noturno;

VI - Gratificação de Natal;

VII- Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

VIII - Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão.

CAPÍTULO III

Das gratificações

Art. 16 – As funções de confiança somente serão exercidas por servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis no serviço público, cujo exercício, dar-se-á em caráter provisório e compatível com a natureza do respectivo cargo de provimento efetivo, mediante designação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, desde que não justifique a criação de cargos.

§ 1º - Para atender encargo de chefia ou de outra natureza, que não constitui atribuições de Cargos Comissionados, fica instituída pela presente Lei, Função Gratificada, que será paga aos titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando esses titulares estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º - O preenchimento das funções de confiança dar-se-á em conformidade com a estrutura dos órgãos, unidades e serviços institucionais, conforme legislação específica e pertinente à matéria.

§ 3º - A Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão poderá ser atribuída ao Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão ou de Secretário, conforme Anexo III, o qual poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce acrescido da respectiva gratificação ou pelo vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 17 - É vedada a acumulação remunerada de função de confiança com o exercício de Cargo em Comissão.

Art. 18 - Em nenhuma hipótese a função de confiança será incorporada à remuneração do servidor que percebê-la e poderá ser revogada a qualquer tempo por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - O ato que atribuir ao Servidor o exercício da função de confiança, determinará, a critério do Prefeito Municipal, o percentual da Gratificação de Função dentre aqueles definidos no Anexo III desta Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 22 Pág(s)

Art. 20 - Fica facultado ao servidor optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os valores correspondentes à função de confiança, para fins de aposentadoria ou pensão, mediante ato formal, de conformidade aos ditames da legislação previdenciária vigente.

Art. 21 - A Gratificação pelo exercício de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva (TIDE) á a gratificação concedida ao Servidor nas situações em que o exercício do Cargo expressamente justificar a jornada em tempo integral e dedicação exclusiva em favor do Município.

§ 1º - O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo será estabelecida por ato do Prefeito Municipal, entre 10% (dez por cento) à 80% (oitenta por cento) do vencimento básico e terá como parâmetro o volume de serviço que o Servidor terá que realizar fora de seu expediente normal.

§ 2º - A Gratificação disposta neste artigo é inacumulável:

I - com a percepção da Gratificação pela Prestação de qualquer Serviços Extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, entre outros);

II - com a percepção de gratificação pelo exercício de função de confiança;

III - com a percepção de quaisquer outras gratificações, exceto gratificação de natal.

IV - Com os vencimentos do Cargo em Comissão;

V - Com a percepção de adicional noturno.

§ 3º - A Gratificação disposta neste artigo depende da aceitação expressa do Servidor, tendo em vista ser inacumulável com qualquer verba devida a título de horas extraordinárias.

§ 4º - a adesão ao regime previsto neste artigo implica na renúncia do Servidor em pleitear quaisquer verbas a título de horas extraordinárias.

§ 5º - Independente do tempo em que for concedida, a gratificação por tempo integral ou dedicação exclusiva não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese.

§ 6º - A designação do Servidor para atuar em jornada em tempo integral ou dedicação exclusiva será realizada através de Ato do Prefeito Municipal, acompanhada de termo de adesão.

§ 7º - Na portaria de designação, que será publicada no diário oficial do Município, constarão no mínimo os seguintes requisitos:

I - Dados funcionais do Servidor;

II - Cargo efetivo em que ocupa;

III - finalidade da designação;

IV - justificativa do percentual concedido a título de gratificação.

§ 8º - o termo de adesão será assinado pelo Servidor e duas testemunhas presentes ao ato e conterà a ciência do Servidor a respeito da natureza, valor e contraprestação devida, opção pelo desconto previdenciário ou não, bem como, da ciência de que a gratificação substitui para todos os efeitos, qualquer outra verba devida a título de horas extraordinárias.

§ 9º - A gratificação por tempo integral ou dedicação exclusiva, enquanto perdurar a sua concessão, será base de cálculo para:

I - descontos previdenciários, se houver opção expressa do servidor;

II - férias e terço de férias;

III - gratificação natalina;

IV - descanso semanal remunerado.

Art. 22 - As demais vantagens funcionais previstas no artigo 15 e não regulamentadas nesta Lei se regerão pelo Estatuto dos Servidores públicos do Município de Nova Londrina, Lei Municipal nº 1091/93 e suas alterações posteriores ou outra que a suceder.

CAPÍTULO IV



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 - CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ - FONE: (44) 3432-8500

**Do Plano de Vencimento**

Art. 23 - Consideram-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

§1º - O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço não justificadas, ou não comprovadas, serão descontadas da remuneração mensal do servidor e computadas para efeito de concessão de férias e outras vantagens, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos efetivos deste Plano são os estabelecidos em reais, por cargo, classe, nível e por referências de vencimento especificado nas tabelas constante do Anexo II (Parte Permanente e Transitória) desta Lei.

Art. 25 - As Tabelas de Vencimentos serão compostas da seguinte forma:

I - Parte Permanente:**1) Grupo Ocupacional Profissional (GOP):**

- a) Composto por 13 (treze) Classes: GOP/1 à GOP/13;
- b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

2) Grupo Ocupacional Semi-Profissional (GOSP):

- a) Composto por 07 (sete) Classes: GOSP/1 à GOSP 7;
- b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

3) Grupo Ocupacional Administrativo (GOA):

- a) Composto por 05 (cinco) Classes: GOA/1 à GOA/5;
- b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

4) Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG):

- a) Composto por 06 (seis) Classes: GOSG/1 à GOSG/6;
- b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A, B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

II - Parte Transitória:**1) Grupo Ocupacional Semi-Profissional (PTGOSP):**

- a) Composto por 03 (três) Classes: PTGOSP/1 à PTGOSP/3;
- b) Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

1) Grupo Ocupacional Administrativo (PTGOA):

- d) Composto por 01 (uma) Classe: PTGOA/1;
- e) Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 24 Pág(s)

f) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

2) Grupo Ocupacional Serviços Gerais (PTGOSG):

a) Composto por 01 (uma) Classe: PTGOSG/1;

b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A, B e C;

c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

§1º - As Classes, inerentes aos Grupos Ocupacionais, diferenciam os vencimentos iniciais à carreira de cada cargo de provimento efetivo dentro do respectivo grupo ocupacional, tanto aqueles inclusos na parte permanente, quanto aqueles constantes da parte transitória.

§2º - Os Níveis referem-se à habilitação e à titulação alcançada pelo titular de cada um dos cargos de provimento efetivo, permanentes ou transitórios.

Art. 26 - É vedado aos servidores da administração direta, das autarquias ou das fundações que vierem a ser criadas, perceber vencimentos, gratificações de chefia ou de outra natureza em valores superiores aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 27 - A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas do Município de Nova Londrina, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - A revisão geral dos vencimentos fixados por esta Lei Complementar, estabelecidos para os cargos da Parte Permanente e da Parte Transitória, definidos no Anexo I, respectivamente, deverá ser efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 29 - Sempre que se reajustar ou recompor os vencimentos dos servidores em atividade, o reajustamento ou recomposição será, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria, estendidos, quando couber, aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data.

Parágrafo único: As exceções às disposições do caput restarão definidas na legislação local vigente, a qual guardará consonância as normativas e regulamentos de competência do Ministério da Previdência Social.

Art. 30 - O Poder Executivo publicará anualmente os valores dos vencimentos dos Cargos Públicos da Administração Municipal, conforme dispõem o § 6º, do art. 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Da Lotação

Art. 31 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Administração Municipal.

§1º - O Secretário Municipal de Administração, periodicamente, estudará, com os demais órgãos ou unidades administrativas, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§2º - As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência para que se prevejam na proposta orçamentária, as eventuais modificações ou alterações sugeridas.

CAPÍTULO VI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 25 Pág(s)

Do Treinamento

Art. 32 - Fica instituído como atividade permanente da Administração Municipal o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prever, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do orçamento anual, em dotação orçamentária específica, destinado ao custeio dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de seu pessoal ativo.

Art. 33 - Serão três os tipos de treinamento:

I - de integração, tendo como finalidade de promover a inserção do servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

§1º - Os treinamentos deverão ter caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com a utilização de monitores in loco, ou mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município de Nova Londrina.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do órgão de Pessoal, em articulação com os demais órgãos interessados, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

§3º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação, de conformidade aos preceitos contidos no parágrafo único do art. 32 desta Lei.

Art. 34 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento, objetivando:

I - identificar e analisar, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecer programas prioritários e propor medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitar a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhar, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor, quando necessário;

IV - submeter-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Art. 35 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de treinamento estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso, desde que não implique desvio de função.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal

Art. 36 - Fica instituído, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal, o Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Município, com a função de orientar e aprovar as ações voltadas à melhoria do sistema interno de gestão de recursos humanos.

§1º - O Conselho será designado por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme segue:

- a) Secretário Municipal de Administração;
- b) Diretor ou equivalente da área de recursos humanos;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) 03 (três) servidores municipais estáveis;

§2º - Os servidores tratados na alínea “d” serão eleitos, através de votação direta e secreta, conforme regulamentação específica, dentre os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser portador de diploma de ensino médio, no mínimo;
- b) Contar mais de cinco anos de tempo de serviço na qualidade de servidor municipal;
- c) Não ter sofrido penalidades administrativas nos cinco últimos anos;
- d) Não estar afastado ou licenciado do cargo;
- e) Ter apresentado desempenho satisfatório, conforme sistema de avaliação funcional.

Art. 37 - As eleições, previstas no §2º do art. 36, serão realizadas a cada dois anos, podendo um mesmo servidor ser reeleito por apenas uma vez consecutiva.

§1º - Fica mantida a composição do Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal que, na data da eficácia desta Lei, esteja vigendo, ficando dispensado o pleito eletivo e mantidos os demais requisitos do §2º do art. 36, enquanto perdurar o atual mandato, limitando-o em dois anos contados da data da designação.

§2º - A presidência do conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, ficando como seu suplente o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 38 - Compete Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, no âmbito do Poder Executivo:

- a) Avaliar as políticas e remunerações praticadas e orientar os ajustes necessários;
- b) Manifestar-se previamente sobre ajustes ou implementações de políticas e remunerações de pessoal;





c) Manifestar-se previamente sobre os projetos de leis relativos a pessoal, que serão encaminhados ao Poder Legislativo;

d) Outras providências previstas em regulamento próprio.

§1º - O Município deverá promover a capacitação e o desenvolvimento dos integrantes do conselho, especialmente no que se refere a:

a) Princípios, deveres e competências da administração pública;

b) Planejamento, organização, direção e controle do sistema e subsistemas de recursos humanos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Do Plano de Carreira

Art. 39 - Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e as diferentes referências de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

Parágrafo único – O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores detentores de cargos efetivos estatutários, conforme art. 1.º e parágrafo único desta Lei, excluída qualquer outra categoria de servidores e/ou empregados públicos.

CAPÍTULO II

Da Progressão Horizontal

Art. 40 - A Progressão Horizontal é entendida como a elevação da referência de vencimento em que se encontra o servidor do Quadro Geral, para aquela imediatamente posterior, dentro das respectivas Classe e Nível em que está posicionado, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional, cujo avanço dar-se-á anualmente, em 01 (uma) referência, desde que atendidos os critérios definidos nesta Lei.

§ 1.º - É vedada a concessão de avanço horizontal para o servidor que estiver:

I – em estágio probatório;

II – em benefício de aposentadoria;

III – em disponibilidade;

IV – em licença para tratar de assuntos particulares;

V – que no período do interstício a que se refere o caput deste artigo esteja enquadrado em alguma dessas situações:

a) gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) punido disciplinarmente, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Londrina;

VI – em exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios;

VII – 03 (três) faltas injustificadas durante o interstício entre uma progressão e outra.

§ 2º - A progressão horizontal dar-se-á, nos termos do caput, a cada ano, sempre no mês de maio, podendo o servidor estável avançar uma referência, mediante aprovação em avaliação de desempenho, cujos critérios serão definidos por regulamento próprio.

§ 3º - A avaliação de desempenho citada no parágrafo anterior deve ser um sistema de apreciação do desempenho de cada servidor no cargo ocupado e de seu potencial de desenvolvimento, sendo que, a normatização e a regulamentação da avaliação de desempenho, bem como a descrição dos fatores a



serem avaliados serão realizadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo não superior aos 90 (noventa) dias posteriores à publicação desta Lei.

§ 4º - Depois de cumprido o estágio probatório, o servidor será automaticamente elevado para a referência II, inerente à classe e nível constante da Tabela de Vencimento de seu Grupo Ocupacional.

§ 5º - Para o ano de 2017, fica dispensada a avaliação de desempenho a que se refere este artigo, devendo os servidores serem reenquadrados tendo-se por base o tempo de efetivo e ininterrupto exercício no cargo do servidor junto ao serviço público do Município de Nova Londrina até a data da publicação desta Lei, na forma dos artigos 46 à 50 desta Lei

CAPÍTULO III

Da Progressão Vertical

Art. 41 - A progressão vertical é entendida como a passagem de um Nível de Vencimento, dentro da Classe e do Grupo Ocupacional em que se encontra o servidor, constante do Quadro Geral, para um Nível de vencimento imediatamente superior, dentro da respectiva referência, Classe e no mesmo Grupo Ocupacional em que está posicionado, e visa à valorização da qualificação profissional e será concedida da seguinte forma:

I – Para o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP) - PERMANENTE:

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de seu registro definitivo no conselho ou órgão de classe;
- b) **Nível B** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo, desde que citada formação não seja pré-requisito para ingresso ao cargo de provimento efetivo;
- c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em mais de um curso de Especialização, ou um curso de Mestrado, ou um curso de Doutorado, ou ainda, capacitação em cursos, seminários, congressos e congêneres que, somados, totalizem no mínimo 400 (quatrocentas) horas, desde que todas as formações supracitadas sejam ligadas à área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.

§1.º – Para o Grupo Ocupacional Profissional, a promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”, obedecendo-se as datas bases definidas nesta Lei.

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL (GOSP) - PERMANENTE:

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio, acrescida de curso, ou cursos técnicos correspondentes e necessários ao exercício dos cargos;
- b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.
- c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização, ou um curso de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.

§2.º – Para o Grupo Ocupacional Semi-Profissional, a promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”, obedecendo-se as datas bases definidas nesta Lei.

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA) - PERMANENTE:

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio;
- b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior;
- c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização.





§3.º – Para o Grupo Ocupacional Administrativo, a **promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”,** obedecendo-se as datas bases definidas nesta Lei.

IV – Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG) - PERMANENTE:

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, necessariamente alfabetizado ou possuir conhecimentos em nível de ensino fundamental;
- b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino médio;
- c) **Nível C** – Graduação em nível de ensino superior ou curso técnico com aproveitamento na área de atuação do cargo ou ainda, capacitação em cursos ou treinamento na área de atuação do cargo com carga horária mínima de 400 (Quatrocentas) horas.

§4.º – Para o Grupo Ocupacional Serviços Gerais, a **promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”,** obedecendo-se as datas bases definidas nesta Lei.

V – Para o GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL (PT-GOSP) - TRANSITÓRIO:

- d) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio, acrescida de curso, ou cursos técnicos correspondentes e necessários ao exercício dos cargos;
- e) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.
- f) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização, ou um curso de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.

§5.º – Para o Grupo Ocupacional Semi-Profissional Transitório, a **promoção vertical entre o nível “B” e o nível**

“C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”, obedecendo-se as datas bases definidas nesta Lei.

VI – Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (PT-GOA) - TRANSITÓRIO:

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio;
- b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior;
- c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização.

§6.º – Para o Grupo Ocupacional Administrativo Transitório, a **promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”,** obedecendo-se as datas bases definidas nesta Lei.

VII – Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (PT-GOSG) - TRANSITÓRIO:

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, necessariamente alfabetizado ou possuir conhecimentos em nível de ensino fundamental;
- b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino médio.
- c) **Nível C** – Graduação em nível de ensino superior.

§6.º – Para o Grupo Ocupacional Serviços Gerais Transitório, a **promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”,** obedecendo-se as datas bases definidas nesta Lei.

Art. 42 - A Progressão Vertical, ou seja, a mudança de Nível para outro imediatamente superior, vigorará sempre no mês de maio, inclusive, do correspondente exercício financeiro, nos termos do art. 44 desta Lei.

Art. 43 - O servidor continuará, quando da mudança de um nível para outro imediatamente superior, na Classe e Referência correspondentes àquelas que ocupava no Nível anterior, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional.





Parágrafo único: Somente poderá o servidor, do Quadro Geral, mudar de Classe ou de Grupo Ocupacional através de novo provimento, ou seja, através da aprovação em novo Concurso Público para outro cargo de provimento efetivo de Classe ou de Grupo Ocupacional mais elevado.

Art. 44 - O servidor interessado será o responsável em apresentar requerimento de progressão vertical, devidamente fundamentado e instruído com as informações pertinentes à Secretaria Municipal de Administração, a qual, de posse dos documentos instaurará junto ao Setor de Recursos Humanos devido processo administrativo, objetivando análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e posterior emissão de laudo conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do pleiteado.

§ 1º - O servidor só poderá requerer promoção por conhecimento até o mês de março do correspondente exercício financeiro, desde que cumpridos os requisitos e o lapso temporal constantes do art. 41 e seguintes desta Lei.

§ 2º - Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios de conclusão dos cursos específicos.

Art. 45 - Os cursos a que se refere o art. 41 serão considerados válidos, a título de progressão, desde que observados os seguintes critérios:

I – cursos de ensino superior ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

II – cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu e apresentar o documento de diplomação no prazo de até 90 (noventa) dias;

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento do servidor, desde que devidamente instruído e justificado.

§ 3º - Caso não apresente o documento oficial de diplomação no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor, além de devolver os valores eventualmente recebidos, será reconduzido ao Nível anterior, correspondente à sua habilitação comprobatória, restando, todavia, garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Das Normas Gerais de Enquadramento

Art. 46 - O enquadramento dos Servidores do Quadro Geral será determinado pelos cargos ocupados quando da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos enquadram-se nos grupos ocupacionais definidos no artigo 7º e nas respectivas classes, níveis e referências dentro de cada grupo ocupacional de acordo com o Anexo II (Parte Permanente e Parte Transitória).

Art. 47 - O enquadramento e/ou reenquadramento dos servidores será efetuado tendo-se por base o tempo de efetivo e ininterrupto exercício no cargo do servidor junto ao serviço público do Município de Nova Londrina até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito de enquadramento e/ou reenquadramento dos servidores em estágio probatório, serão os mesmos inclusos nas respectivas classes, nível “A” e referência I do correspondente grupo ocupacional, nos termos do Anexo II desta Lei.





Art. 48 - Em qualquer hipótese o enquadramento e/ou reenquadramento dar-se-á a partir da referência inicial inclusa na classe do cargo público conforme Anexo II, adicionando-se as referências até a determinação da referência de vencimento correspondente.

Parágrafo Único - Continuam vigentes as regras transitórias de enquadramento previstas no artigo 48 §§ 1º a 3º da Lei Complementar n° 54/2016, no tocante à promoção vertical.

Art. 49 - Se o enquadramento realizado na forma do disposto nos artigos anteriores resultar redução de vencimento, o servidor será enquadrado salarialmente, dentro da mesma classe e nível até a referência equivalente ao valor de seu vencimento atual.

Art. 50 - Todos os enquadramentos efetuados por esta Lei terão vigência a partir da publicação do ato que lhe deu origem.

TÍTULO IV **Das Disposições Gerais e Finais**

CAPÍTULO I ***Dos Recursos***

Art. 51 - É assegurado ao servidor o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, quando do enquadramento determinado por esta Lei.

Art. 52 - O servidor que julgar ter sido seu enquadramento realizado em desacordo com esta Lei poderá no prazo de até 15 (quinze) dias imediatamente após o enquadramento, peticionar ao Secretário Municipal de Administração, através de requerimento devidamente instruído e fundamentado.

Art. 53 - Os eventuais enquadramentos realizados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei serão revistos de ofício pelo Chefe do Poder Executivo, quando constatada irregularidade, observando-se o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa àquele ou àqueles que lhes derem causa.

CAPÍTULO II ***Dos Servidores Inativos e Pensionistas***

Art. 54 - Os servidores inativos e pensionistas do Quadro Geral terão direito ao percentual de aumento equivalente ao enquadramento, nos mesmos termos dos ativos, conforme disposto nesta Lei e em estrita observância à legislação vigente e pertinente à matéria.

Art. 55 - Os proventos dos aposentados e pensionistas serão revistos na mesma data e na mesma proporção dos servidores efetivos em atividade.

CAPÍTULO III





Das Disposições Finais

Art. 56 - Para execução dos enquadramentos autorizados nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento efetivo nas quantidades e com a fixação de vencimentos especificados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 57 - A despesa com pessoal ativo e inativo desta municipalidade não poderá exceder o limite de comprometimento e gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 58 - Para cumprimento do limite estabelecido com base na Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 57, o Município adotará as providências elencadas no art. 22 e 23 da mesma Lei Complementar, por ordem de precedência.

Parágrafo único - Quando da eventual extinção legal de cargo público incluso nesta Lei, será vedado a criação de cargo ou função com atribuições iguais ou assemelhadas àquelas, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 59 - As atribuições dos cargos da parte permanente e transitória serão definidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 6.º desta Lei, contendo as atribuições e responsabilidade dos cargos relacionados no Anexo I desta Lei, com embasamento na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) os quais, no decorrer do tempo poderão sofrer alterações e modificações em decorrência da evolução de sua complexidade e da adaptação às modernas técnicas e metodologia de trabalho.

Parágrafo único. As alterações e modificações previstas no *caput*, não poderão resultar, sob qualquer hipótese, em desvio de função ou ascensão funcional.

Art. 60 - Fica autorizada a utilização de banco de horas, para serviços extraordinários, mediante regulamento específico, observando-se as seguintes condições:

I - prévia autorização da autoridade competente, designada pelo Chefe do Executivo;

II - limite de horas, estabelecido à realização de serviços extraordinários;

III - concessão de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) às horas realizadas;

IV - prazo de compensação, com folga ao serviço, não poderá exceder a doze meses, contados do mês de realização do serviço;

V - Excedido o prazo previsto no inciso anterior, ocorrerá o pagamento em pecúnia das horas remanescentes, a título de adicional de serviços extraordinários, nos termos do dispositivo legal pertinente, com o respectivo acréscimo constitucional.

Art. 61 – A Administração Municipal poderá, primando pela preservação da eficiência e, quando o interesse público o exigir, convocar Servidores efetivos para realizar Plantões, atendendo os seguintes critérios:

I – Plantão 12 horas – Noturno: 20% (vinte por cento) do vencimento inicial de sua carreira, para cada plantão efetuado, excetuados os Plantões Médicos, os quais serão custeados nos termos do parágrafo único e seguintes deste artigo;

II – Plantão 24 horas – domingos/feriados: 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial de sua carreira, para cada plantão efetuado, excetuados os Plantões Médicos, os quais serão custeados nos termos do parágrafo único e seguintes deste artigo;





III – Fica Limitado o máximo de 10 (dez) Plantões mensais para cada Profissional, independentemente da jornada dos respectivos Plantões realizados.

Parágrafo Único - Nos casos elencados no *caput*, quando necessário o exercício de Plantões Médicos, os mesmos serão custeados atendendo os seguintes critérios:

I - Plantão 12 horas – Noturno: 10% (dez por cento), calculado sobre o valor correspondente ao Nível 1 – Classe C – Referência I do Grupo Ocupacional Profissional, para cada plantão efetuado;

II - Plantão 24 horas – domingos/feriados: 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao Nível 1 – Classe C – Referência I do Grupo Ocupacional Profissional, para cada plantão efetuado;

III - Fica limitado o máximo de 15 (quinze) Plantões mensais para cada Profissional Médico.

Art. 62 - O Decreto a que se refere o artigo 198 da Lei Municipal nº 1.091/93 poderá estabelecer jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (jornada 12 x 36), nas repartições em que se faz necessário o turno ininterrupto de revezamento, aplicando-se as seguintes regras específicas:

I – O valor da hora será acrescida de 50% (cinquenta por cento), nos feriados trabalhados.

II - O Servidor ou empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado a partir da oitava hora de trabalho, nem no labor prestado nos sábados ou domingos.

III - As horas excedentes à carga horária semanal do respectivo cargo serão compensadas na semana seguinte, dentro de cada mês, quando então, ultrapassando-se a média de carga horária semanal do respectivo cargo, o valor das horas excedentes será acrescido de 50% (cinquenta por cento) para fins de compensação com repouso remunerado em banco de horas, na forma do artigo 60 desta lei.

IV – Será devido adicional noturno, na parte da jornada que coincidir com o horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

V – poderá ser concedido aos servidores sujeitos à jornada prevista neste artigo, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, visando estabelecer remuneração fixa mensal.

Art. 63 - O Decreto a que se refere o artigo 198 da Lei Municipal nº 1091/93 poderá estabelecer jornada em regime exclusivo de plantão (**plantão único**) aplicando-se as seguintes regras específicas:

I - Plantão 12 horas – Noturno (inclusive sábado ou domingo): 6,5 % (seis inteiros e cinco centésimo por cento), calculado sobre o valor correspondente ao Nível em que o Servidor estiver na carreira;

II - Plantão 12 horas – Diurno (inclusive sábado ou domingos): 7,5 % (sete inteiros e cinco centésimo por cento), calculado sobre o valor correspondente ao Nível em que o Servidor estiver na carreira;

III – Nos feriados, o valor do plantão será acrescido de 50%.

IV – Não haverá pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista que a remuneração ocorrerá unicamente em regime de plantão;

V – Não haverá adicional noturno;

VI – Garantia de remuneração mensal de, no mínimo, o equivalente ao vencimento básico do servidor, conforme artigo 2º inciso XI desta Lei.

VII – Deverá ser estabelecido intervalo entre plantões, admitindo-se excepcionalmente, a junção de no máximo, 02 plantões, ou seja, de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

VIII – Possibilidade de concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, visando estabelecer remuneração fixa mensal.

Art. 64 - São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Cargos

Anexo II – Tabelas de vencimento;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 34 Pág(s)

Anexo III – Tabela de Gratificações.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º do mês em que entrar em vigor, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 10/2011, de 29/01/2011 e alterações subsequentes e a Lei Complementar nº 54/2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 35 Pág(s)

Anexo I

DOS CARGOS

NOMENCLATURA	CLASSE	C/HS (SEMANAL)	VAGAS	PRÉ-REQUISITO DE INGRESSO	PARTE
MEDICO CLINICO GERAL 40	GOP 1	40 hs	4	Sup. Completo + registro classe	Permanente
MEDICO CLINICO GERAL 25	GOP 2	25 hs	1	Sup. Completo + registro classe	Permanente
MEDICO CLINICO GERAL 20	GOP 3	20 hs	4	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ENGENHEIRO AGRONOMO 40	GOP 4	40 hs	1	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ENGENHEIRO CIVIL 40	GOP 4	40 hs	1	Sup. Completo + registro classe	Permanente
CONTADOR	GOP 5	35 hs	2	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ODONTOLOGO 40	GOP 6	40 hs	5	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ADVOGADO	GOP 7	20 hs	2	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ENFERMEIRO PADRAO	GOP 7	40 hs	15	Sup. Completo + registro classe	Permanente
PSICOLOGO 35 (Nomenclatura anterior: Psicólogo 40)	GOP 8	35 hs	1	Sup. Completo + registro classe	Permanente
FISIOTERAPEUTA 30	GOP 9	30 hs	2	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ENGENHEIRO CIVIL 20	GOP 10	20 hs	3	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ASSISTENTE SOCIAL	GOP 10	30 hs	4	Sup. Completo + registro classe	Permanente
FARMACEUTICO	GOP 10	35 hs	8	Sup. Completo + registro classe	Permanente
MEDICO VETERINARIO	GOP 10	35 hs	2	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ENGENHEIRO AGRONOMO 20	GOP 10	20 hs	1	Sup. Completo + registro classe	Permanente
PSICOLOGO 30 (Nomenclatura anterior: Psicólogo 35)	GOP 10	30 hs	2	Sup. Completo + registro classe	Permanente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 36 Pág(s)

NOMENCLATURA	CLASSE	C/HS (SEMANAL)	VAGAS	PRÉ-REQUISITO DE INGRESSO	PARTE
NUTRICIONISTA 35	GOP 10	35 hs	1	Sup. Completo + registro classe	Permanente
ODONTOLOGO 20	GOP 11	20 hs	7	Sup. Completo + registro classe	Permanente
FISIOTERAPEUTA 20	GOP 12	20 hs	3	Sup. Completo + registro classe	Permanente
BIOQUIMICO	GOP 12	20 hs	3	Sup. Completo + registro classe	Permanente
NUTRICIONISTA 20	GOP 13	20 hs	1	Sup. Completo + registro classe	Permanente
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	GOSP 1	35 hs	1	ens. Médio + curso de formação	Permanente
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GOSP 1	35 hs	1	ens. Médio + curso de formação	Permanente
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	GOSP 1	35 hs	1	ens. Médio + curso de formação	Permanente
TÉCNICO EM TRIBUTACAO	GOSP 1	35 hs	1	ens. Médio + curso de formação	Permanente
ELETRICISTA	GOSP 2	40 hs	2	ens. Médio + curso de formação	Permanente
TECNICO AGRICOLA	GOSP 2	40 hs	1	ens. Médio + curso de formação	Permanente
TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	GOSP 2	35 hs	1	ens. Médio + curso de formação	Permanente
OPERADOR DE RAO X 24	GOSP 3	24 hs	2	ens. Médio + curso de formação	Permanente
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GOSP 4	30 hs	6	ens. Médio + curso de formação	Permanente
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	GOSP 5	40 hs	25	ens. Médio + curso de formação	Permanente
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GOSP 5	40 hs	10	ens. Médio + curso de formação	Permanente
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	GOSP 5	35 hs	1	ens. Médio + curso de formação	Permanente
AGENTE COMUNITARIO DA DEFESA CIVIL	GOSP 5	40 hs	10	ens. Médio + curso de formação	Permanente
INSTRUTOR DE INFORMATICA	GOSP 6	40 hs	4	ens. Médio + curso de formação	Permanente
AGENTE ADMINISTRATIVO	GOA 1	35 hs	1	Ens. Médio Completo	Permanente
EDUCADOR SOCIAL	GOA 2	35 hs	4	Ens. Médio Completo	Permanente
AGENTE SANITARIO	GOA 3	35 hs	3	Ens. Médio Completo	Permanente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 37 Pág(s)

NOMENCLATURA	CLASSE	C/HS (SEMANAL)	VAGAS	PRÉ-REQUISITO DE INGRESSO	PARTE
AUXILIAR DE ESPORTES	GOA 3	40 hs	1	Ens. Médio Completo	Permanente
OFICIAL ADMINISTRATIVO	GOA 3	35 hs	15	Ens. Médio Completo	Permanente
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	GOA 4	35 hs	5	Ens. Médio Completo	Permanente
AGENTE FISCAL	GOA 4	35 hs	3	Ens. Médio Completo	Permanente
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	GOA 5	35 hs	10	Ens. Médio Completo	Permanente
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	GOA 5	35 hs	10	Ens. Médio Completo	Permanente
AUXILIAR LABORATORIO	GOA 5	35 hs	2	Ens. Médio Completo	Permanente
EDUCADOR DE BASE	GOA 5	40 hs	12	Ens. Médio Completo	Permanente
RECEPCIONISTA	GOA 5	35 hs	8	Ens. Médio Completo	Permanente
OPERADOR MAQUINAS PESADAS	GOSG 1	44 hs	7	ens. Fund. + habilitação	Permanente
PEDREIRO	GOSG 2	40 hs	6	ens. Fund. + formação	Permanente
MECANICO	GOSG 2	40 hs	1	ens. Fundamental	Permanente
MOTORISTA ONIBUS/CARGA PESADA	GOSG 3	40 hs	18	ens. Fund. + formação	Permanente
OPERADOR VEIC/CARGA PESADA	GOSG 3	40 hs	1	ens. Fund. + habilitação	Permanente
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	GOSG 4	40 hs	10	ens. Fund. + habilitação	Permanente
OPERADOR TRATOR AGRICOLA	GOSG 4	44 hs	5	ens. Fund. + habilitação	Permanente
AUXILIAR DE MECANICO	GOSG 5	40 hs	3	ens. Fund. + habilitação	Permanente
COZINHEIRA	GOSG 6	40 hs	17	ens. Fundamental	Permanente
GARI / MARGARIDA	GOSG 6	40 hs	20	ens. Fundamental	Permanente
OPERARIO	GOSG 6	40 hs	20	ens. Fundamental	Permanente
SERVENTE	GOSG 6	40 hs	36	ens. Fundamental	Permanente
SERVICOS GERAIS	GOSG 6	40 hs	60	ens. Fundamental	Permanente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 38 Pág(s)

NOMENCLATURA	CLASSE	C/HS (SEMANAL)	VAGAS	PRÉ-REQUISITO DE INGRESSO	PARTE
VIGIA	GOSG 6	40 hs	23	ens. Fundamental	Permanente
OPERADOR DE RAIOS X 35	PT GOSP 1	35 hs	1	-	transitória
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PT GOSP 2	40 hs	22	-	transitória
AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	PT GOSP 3	35 hs	6	-	transitória
RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES E CONTRATO	PT GOA 1	35 hs	1	-	transitória
ZELADOR CEMITÉRIO	PT GOSG 1	40 hs	2	-	transitória
MARCENEIRO	PT GOSG 1	40 hs	1	-	transitória



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 39 Pág(s)

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO/NÍVEL	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
	Ref.	I	I	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII		
GOP GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	1	A	8.837,45	8.837,45	8.837,45	8.837,45	8.925,82	9.015,08	9.105,24	9.196,28	9.288,25	9.381,13	9.474,94	9.569,69	9.665,38	9.762,04	9.859,66	9.958,26	10.057,84	10.158,42	10.260,01	10.362,61	10.466,23	10.570,89	10.676,61	10.783,37	10.891,20	11.000,11	11.110,12	11.221,21	11.333,43	11.446,76	11.561,24	11.676,84	11.793,61	11.911,55	12.030,66	12.150,97
		B	9.279,32	9.279,32	9.279,32	9.279,32	9.372,12	9.465,84	9.560,50	9.656,10	9.752,67	9.850,19	9.948,69	10.048,17	10.148,65	10.250,15	10.352,65	10.456,17	10.560,73	10.666,34	10.773,01	10.880,74	10.989,55	11.099,43	11.210,44	11.322,54	11.435,76	11.550,11	11.665,63	11.782,27	11.900,10	12.019,10	12.139,30	12.260,68	12.383,29	12.507,13	12.632,19	12.758,52
		C	9.743,29	9.743,29	9.743,29	9.743,29	9.840,72	9.939,13	10.038,52	10.138,90	10.240,30	10.342,70	10.446,12	10.550,58	10.656,09	10.762,65	10.870,28	10.978,98	11.088,77	11.199,66	11.311,66	11.424,77	11.539,02	11.654,41	11.770,96	11.888,67	12.007,55	12.127,62	12.248,91	12.371,39	12.495,10	12.620,06	12.746,26	12.873,72	13.002,45	13.132,49	13.263,80	13.396,45
GOP	2	A	5.523,41	5.523,41	5.523,41	5.523,41	5.578,64	5.634,43	5.690,77	5.747,68	5.805,16	5.863,21	5.921,84	5.981,06	6.040,86	6.101,28	6.162,29	6.223,91	6.286,15	6.349,01	6.412,51	6.476,63	6.541,40	6.606,81	6.672,88	6.739,61	6.807,00	6.875,07	6.943,82	7.013,26	7.083,39	7.154,23	7.225,77	7.298,02	7.371,01	7.444,72	7.519,16	7.594,36
		B	5.799,58	5.799,58	5.799,58	5.799,58	5.857,58	5.916,15	5.975,32	6.035,07	6.095,42	6.156,37	6.217,94	6.280,11	6.342,91	6.406,35	6.470,41	6.535,11	6.600,46	6.666,47	6.733,14	6.800,47	6.868,47	6.937,15	7.006,53	7.076,60	7.147,36	7.218,83	7.291,02	7.363,93	7.437,57	7.511,95	7.587,07	7.662,93	7.739,56	7.816,96	7.895,13	7.974,08



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 40 Pág(s)

GRUPO/NÍVEL	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
	Ref.	I	I	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII		
GOP	3	C	6.089,55	6.089,55	6.089,55	6.089,55	6.150,45	6.211,95	6.274,07	6.336,81	6.400,19	6.464,18	6.528,83	6.594,11	6.660,05	6.726,66	6.793,92	6.861,86	6.930,48	6.999,78	7.069,79	7.140,48	7.211,89	7.284,00	7.356,85	7.430,42	7.504,72	7.579,76	7.655,57	7.732,11	7.809,44	7.887,53	7.966,41	8.046,07	8.126,53	8.207,80	8.289,87	8.372,78
		A	4.418,73	4.418,73	4.418,73	4.418,73	4.462,91	4.507,54	4.552,62	4.598,14	4.644,13	4.690,56	4.737,47	4.784,84	4.832,69	4.881,02	4.929,83	4.979,13	5.028,92	5.079,21	5.130,00	5.181,30	5.233,12	5.285,44	5.338,30	5.391,69	5.445,60	5.500,05	5.555,06	5.610,61	5.666,71	5.723,38	5.780,62	5.838,42	5.896,80	5.955,78	6.015,33	6.075,49
GOP	4	B	4.639,66	4.639,66	4.639,66	4.639,66	4.686,06	4.732,92	4.780,25	4.828,05	4.876,33	4.925,09	4.974,34	5.024,09	5.074,33	5.125,07	5.176,32	5.228,08	5.280,37	5.333,17	5.386,50	5.440,37	5.494,77	5.549,72	5.605,22	5.661,27	5.717,88	5.775,06	5.832,81	5.891,14	5.950,05	6.009,55	6.069,65	6.130,34	6.191,64	6.253,56	6.316,10	6.379,26
		C	4.871,65	4.871,65	4.871,65	4.871,65	4.920,37	4.969,57	5.019,27	5.069,46	5.120,16	5.171,35	5.223,07	5.275,30	5.328,05	5.381,33	5.435,14	5.489,50	5.544,39	5.599,84	5.655,84	5.712,39	5.769,52	5.827,21	5.885,49	5.944,34	6.003,78	6.063,82	6.124,46	6.185,70	6.247,56	6.310,04	6.373,14	6.436,86	6.501,23	6.566,25	6.631,91	6.698,23
GOP	4	A	3.802,62	3.802,62	3.802,62	3.802,62	3.840,65	3.879,05	3.917,84	3.957,02	3.996,59	4.036,56	4.076,92	4.117,69	4.158,87	4.200,46	4.242,46	4.284,89	4.327,73	4.371,01	4.414,73	4.458,87	4.503,46	4.548,49	4.593,98	4.639,92	4.686,32	4.733,18	4.780,51	4.828,32	4.876,60	4.925,37	4.974,62	5.024,37	5.074,61	5.125,36	5.176,61	5.228,38
		B	3.992,75	3.992,75	3.992,75	3.992,75	4.032,68	4.073,00	4.113,73	4.154,87	4.196,42	4.238,38	4.280,77	4.323,57	4.366,81	4.410,48	4.454,58	4.499,13	4.544,12	4.589,56	4.635,46	4.681,81	4.728,63	4.775,92	4.823,68	4.871,92	4.920,63	4.969,84	5.019,54	5.069,73	5.120,43	5.171,63	5.223,35	5.275,58	5.328,34	5.381,63	5.435,44	5.489,80



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 41 Pág(s)

GRUPO/NÍVEL	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
	Ref.	I	I	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII		
GOP	5	C	4.192,39	4.192,39	4.192,39	4.192,39	4.234,32	4.276,66	4.319,43	4.362,62	4.406,25	4.450,31	4.494,81	4.539,76	4.585,16	4.631,01	4.677,32	4.724,09	4.771,33	4.819,05	4.867,24	4.915,91	4.965,07	5.014,72	5.064,87	5.115,52	5.166,67	5.218,34	5.270,52	5.323,22	5.376,46	5.430,22	5.484,53	5.539,37	5.594,76	5.650,71	5.707,22	5.764,29
		A	3.322,28	3.322,28	3.322,28	3.322,28	3.355,50	3.389,06	3.422,95	3.457,17	3.491,75	3.526,66	3.561,93	3.597,55	3.633,52	3.669,86	3.706,56	3.743,63	3.781,06	3.818,87	3.857,06	3.895,63	3.934,59	3.973,93	4.013,68	4.053,81	4.094,35	4.135,29	4.176,65	4.218,41	4.260,60	4.303,20	4.346,24	4.389,69	4.433,59	4.477,93	4.522,71	4.567,94
GOP	6	B	3.488,39	3.488,39	3.488,39	3.488,39	3.523,27	3.558,51	3.594,09	3.630,03	3.666,34	3.703,00	3.740,03	3.777,43	3.815,20	3.853,35	3.891,89	3.930,81	3.970,11	4.009,82	4.049,92	4.090,41	4.131,32	4.172,63	4.214,36	4.256,50	4.299,06	4.342,05	4.385,48	4.429,33	4.473,62	4.518,36	4.563,55	4.609,18	4.655,27	4.701,83	4.748,84	4.796,33
		C	3.662,81	3.662,81	3.662,81	3.662,81	3.699,44	3.736,43	3.773,80	3.811,53	3.849,65	3.888,15	3.927,03	3.966,30	4.005,96	4.046,02	4.086,48	4.127,35	4.168,62	4.210,31	4.252,41	4.294,93	4.337,88	4.381,26	4.425,08	4.469,33	4.514,02	4.559,16	4.604,75	4.650,80	4.697,31	4.744,28	4.791,72	4.839,64	4.888,03	4.936,92	4.986,28	5.036,15
GOP	6	A	2.911,16	2.911,16	2.911,16	2.911,16	2.940,27	2.969,67	2.999,37	3.029,36	3.059,66	3.090,25	3.121,16	3.152,37	3.183,89	3.215,73	3.247,89	3.280,37	3.313,17	3.346,30	3.379,77	3.413,56	3.447,70	3.482,18	3.517,00	3.552,17	3.587,69	3.623,57	3.659,80	3.696,40	3.733,36	3.770,70	3.808,41	3.846,49	3.884,95	3.923,81	3.963,04	4.002,67
		B	3.056,72	3.056,72	3.056,72	3.056,72	3.087,29	3.118,16	3.149,34	3.180,83	3.212,64	3.244,77	3.277,22	3.309,99	3.343,09	3.376,52	3.410,28	3.444,39	3.478,83	3.513,62	3.548,76	3.584,24	3.620,09	3.656,28	3.692,85	3.729,78	3.767,07	3.804,74	3.842,79	3.881,22	3.920,03	3.959,23	3.998,83	4.038,81	4.079,20	4.120,00	4.161,19	4.202,81



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 42 Pág(s)

C	8			7			C
	C	B	A	C	B	A	
2.395,65	2.281,57	2.172,92	2.537,49	2.416,67	2.301,58	3.209,55	
2.395,65	2.281,57	2.172,92	2.537,49	2.416,67	2.301,58	3.209,55	
2.395,65	2.281,57	2.172,92	2.537,49	2.416,67	2.301,58	3.209,55	
2.395,65	2.281,57	2.172,92	2.537,49	2.416,67	2.301,58	3.209,55	
2.419,60	2.304,39	2.194,65	2.562,87	2.440,83	2.324,60	3.241,65	
2.443,80	2.327,43	2.216,60	2.588,50	2.465,24	2.347,85	3.274,07	
2.468,24	2.350,70	2.238,76	2.614,38	2.489,90	2.371,32	3.306,81	
2.492,92	2.374,21	2.261,15	2.640,52	2.514,79	2.395,04	3.339,87	
2.517,85	2.397,95	2.283,76	2.666,93	2.539,94	2.418,99	3.373,28	
2.543,03	2.421,93	2.306,60	2.693,60	2.565,34	2.443,18	3.407,01	
2.568,46	2.446,15	2.329,67	2.720,53	2.591,00	2.467,61	3.441,08	
2.594,14	2.470,61	2.352,96	2.747,74	2.616,90	2.492,29	3.475,49	
2.620,08	2.495,32	2.376,49	2.775,22	2.643,07	2.517,21	3.510,24	
2.646,28	2.520,27	2.400,26	2.802,97	2.669,51	2.542,38	3.545,34	
2.672,75	2.545,47	2.424,26	2.831,00	2.696,20	2.567,80	3.580,80	
2.699,47	2.570,93	2.448,50	2.859,31	2.723,16	2.593,48	3.616,60	
2.726,47	2.596,64	2.472,99	2.887,90	2.750,39	2.619,42	3.652,77	
2.753,73	2.622,61	2.497,72	2.916,78	2.777,90	2.645,61	3.689,30	
2.781,27	2.648,83	2.522,69	2.945,95	2.805,68	2.672,07	3.726,19	
2.809,08	2.675,32	2.547,92	2.975,41	2.833,73	2.698,79	3.763,45	
2.837,17	2.702,07	2.573,40	3.005,16	2.862,07	2.725,78	3.801,09	
2.865,54	2.729,09	2.599,13	3.035,21	2.890,69	2.753,03	3.839,10	
2.894,20	2.756,39	2.625,13	3.065,57	2.919,60	2.780,57	3.877,49	
2.923,14	2.783,95	2.651,38	3.096,22	2.948,80	2.808,37	3.916,27	
2.952,37	2.811,79	2.677,89	3.127,18	2.978,28	2.836,45	3.955,43	
2.981,90	2.839,90	2.704,67	3.158,45	3.008,06	2.864,82	3.994,98	
3.011,72	2.868,31	2.731,72	3.190,04	3.038,15	2.893,47	4.034,93	
3.041,83	2.896,99	2.759,03	3.221,94	3.068,53	2.922,40	4.075,28	
3.072,25	2.925,96	2.786,62	3.254,16	3.099,21	2.951,62	4.116,03	
3.102,98	2.955,22	2.814,49	3.286,70	3.130,21	2.981,14	4.157,20	
3.134,01	2.984,77	2.842,64	3.319,57	3.161,51	3.010,95	4.198,77	
3.165,34	3.014,62	2.871,06	3.352,76	3.193,12	3.041,06	4.240,75	
3.197,00	3.044,76	2.899,77	3.386,29	3.225,05	3.071,47	4.283,16	
3.228,97	3.075,21	2.928,77	3.420,16	3.257,30	3.102,19	4.326,00	
3.261,26	3.105,96	2.958,06	3.454,36	3.289,88	3.133,21	4.369,25	
3.293,87	3.137,02	2.987,64	3.488,90	3.322,78	3.164,54	4.412,95	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 43 Pág(s)

GOP	10			9		
	A	B	C	A	B	C
1.663,52	2.096,19	1.996,38	1.901,31	2.222,66	2.116,82	2.016,02
1.663,52	2.096,19	1.996,38	1.901,31	2.222,66	2.116,82	2.016,02
1.663,52	2.096,19	1.996,38	1.901,31	2.222,66	2.116,82	2.016,02
1.663,52	2.096,19	1.996,38	1.901,31	2.222,66	2.116,82	2.016,02
1.680,16	2.117,15	2.016,34	1.920,32	2.244,89	2.137,99	2.036,18
1.696,96	2.138,32	2.036,51	1.939,53	2.267,34	2.159,37	2.056,54
1.713,93	2.159,71	2.056,87	1.958,92	2.290,01	2.180,96	2.077,11
1.731,06	2.181,30	2.077,44	1.978,51	2.312,91	2.202,77	2.097,88
1.748,38	2.203,12	2.098,22	1.998,30	2.336,04	2.224,80	2.118,86
1.765,86	2.225,15	2.119,20	2.018,28	2.359,40	2.247,05	2.140,05
1.783,52	2.247,40	2.140,39	2.038,46	2.382,99	2.269,52	2.161,45
1.801,35	2.269,87	2.161,79	2.058,85	2.406,82	2.292,21	2.183,06
1.819,37	2.292,57	2.183,41	2.079,43	2.430,89	2.315,13	2.204,89
1.837,56	2.315,50	2.205,25	2.100,23	2.455,20	2.338,29	2.226,94
1.855,94	2.338,65	2.227,30	2.121,23	2.479,75	2.361,67	2.249,21
1.874,50	2.362,04	2.249,57	2.142,44	2.504,55	2.385,28	2.271,70
1.893,24	2.385,66	2.272,07	2.163,87	2.529,59	2.409,14	2.294,42
1.912,17	2.409,52	2.294,79	2.185,51	2.554,89	2.433,23	2.317,36
1.931,30	2.433,61	2.317,74	2.207,36	2.580,44	2.457,56	2.340,54
1.950,61	2.457,95	2.340,91	2.229,44	2.606,24	2.482,14	2.363,94
1.970,11	2.482,53	2.364,32	2.251,73	2.632,31	2.506,96	2.387,58
1.989,81	2.507,35	2.387,96	2.274,25	2.658,63	2.532,03	2.411,46
2.009,71	2.532,43	2.411,85	2.296,99	2.685,22	2.557,35	2.435,57
2.029,81	2.557,75	2.435,96	2.319,96	2.712,07	2.582,92	2.459,93
2.050,11	2.583,33	2.460,32	2.343,16	2.739,19	2.608,75	2.484,53
2.070,61	2.609,16	2.484,92	2.366,59	2.766,58	2.634,84	2.509,37
2.091,32	2.635,26	2.509,78	2.390,26	2.794,25	2.661,19	2.534,47
2.112,23	2.661,61	2.534,87	2.414,16	2.822,19	2.687,80	2.559,81
2.133,35	2.688,22	2.560,22	2.438,30	2.850,41	2.714,68	2.585,41
2.154,69	2.715,11	2.585,82	2.462,68	2.878,92	2.741,82	2.611,26
2.176,23	2.742,26	2.611,68	2.487,31	2.907,71	2.769,24	2.637,38
2.197,99	2.769,68	2.637,80	2.512,18	2.936,78	2.796,93	2.663,75
2.219,97	2.797,37	2.664,18	2.537,30	2.966,15	2.824,90	2.690,39
2.242,17	2.825,35	2.690,82	2.562,68	2.995,81	2.853,15	2.717,29
2.264,59	2.853,60	2.717,73	2.588,30	3.025,77	2.881,68	2.744,46
2.287,24	2.882,14	2.744,91	2.614,19	3.056,03	2.910,50	2.771,91



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 44 Pág(s)

GOP	1			2			3		
	B	A	C	B	A	C	B	A	C
1.140,79	1.086,47	1.086,47	1.481,77	1.411,21	1.344,01	1.834,03	1.746,70	1.746,70	1.746,70
1.140,79	1.086,47	1.086,47	1.481,77	1.411,21	1.344,01	1.834,03	1.746,70	1.746,70	1.746,70
1.140,79	1.086,47	1.086,47	1.481,77	1.411,21	1.344,01	1.834,03	1.746,70	1.746,70	1.746,70
1.140,79	1.086,47	1.086,47	1.481,77	1.411,21	1.344,01	1.834,03	1.746,70	1.746,70	1.746,70
1.152,20	1.097,33	1.097,33	1.496,59	1.425,32	1.357,45	1.852,37	1.764,16	1.764,16	1.764,16
1.163,72	1.108,30	1.108,30	1.511,55	1.439,57	1.371,02	1.870,89	1.781,80	1.781,80	1.781,80
1.175,36	1.119,39	1.119,39	1.526,67	1.453,97	1.384,73	1.889,60	1.799,62	1.799,62	1.799,62
1.187,11	1.130,58	1.130,58	1.541,94	1.468,51	1.398,58	1.908,50	1.817,62	1.817,62	1.817,62
1.198,98	1.141,89	1.141,89	1.557,36	1.483,19	1.412,57	1.927,59	1.835,80	1.835,80	1.835,80
1.210,97	1.153,31	1.153,31	1.572,93	1.498,02	1.426,69	1.946,86	1.854,15	1.854,15	1.854,15
1.223,08	1.164,84	1.164,84	1.588,66	1.513,00	1.440,96	1.966,33	1.872,69	1.872,69	1.872,69
1.235,31	1.176,49	1.176,49	1.604,54	1.528,13	1.455,37	1.985,99	1.891,42	1.891,42	1.891,42
1.247,66	1.188,25	1.188,25	1.620,59	1.543,41	1.469,92	2.005,85	1.910,33	1.910,33	1.910,33
1.260,14	1.200,13	1.200,13	1.636,80	1.558,85	1.484,62	2.025,91	1.929,44	1.929,44	1.929,44
1.272,74	1.212,14	1.212,14	1.653,16	1.574,44	1.499,47	2.046,17	1.948,73	1.948,73	1.948,73
1.285,47	1.224,26	1.224,26	1.669,70	1.590,18	1.514,46	2.066,63	1.968,22	1.968,22	1.968,22
1.298,33	1.236,50	1.236,50	1.686,39	1.606,08	1.529,61	2.087,30	1.987,90	1.987,90	1.987,90
1.311,31	1.248,86	1.248,86	1.703,26	1.622,14	1.544,90	2.108,17	2.007,78	2.007,78	2.007,78
1.324,42	1.261,35	1.261,35	1.720,29	1.638,37	1.560,35	2.129,25	2.027,86	2.027,86	2.027,86
1.337,67	1.273,97	1.273,97	1.737,49	1.654,75	1.575,96	2.150,55	2.048,14	2.048,14	2.048,14
1.351,04	1.286,71	1.286,71	1.754,87	1.671,30	1.591,72	2.172,05	2.068,62	2.068,62	2.068,62
1.364,55	1.299,57	1.299,57	1.772,41	1.688,01	1.607,63	2.193,77	2.089,31	2.089,31	2.089,31
1.378,20	1.312,57	1.312,57	1.790,14	1.704,89	1.623,71	2.215,71	2.110,20	2.110,20	2.110,20
1.391,98	1.325,70	1.325,70	1.808,04	1.721,94	1.639,95	2.237,87	2.131,30	2.131,30	2.131,30
1.405,90	1.338,95	1.338,95	1.826,12	1.739,16	1.656,35	2.260,24	2.152,61	2.152,61	2.152,61
1.419,96	1.352,34	1.352,34	1.844,38	1.756,55	1.672,91	2.282,85	2.174,14	2.174,14	2.174,14
1.434,16	1.365,87	1.365,87	1.862,83	1.774,12	1.689,64	2.305,68	2.195,88	2.195,88	2.195,88
1.448,50	1.379,52	1.379,52	1.881,45	1.791,86	1.706,54	2.328,73	2.217,84	2.217,84	2.217,84
1.462,99	1.393,32	1.393,32	1.900,27	1.809,77	1.723,60	2.352,02	2.240,02	2.240,02	2.240,02
1.477,62	1.407,25	1.407,25	1.919,27	1.827,87	1.740,84	2.375,54	2.262,42	2.262,42	2.262,42
1.492,39	1.421,32	1.421,32	1.938,47	1.846,15	1.758,25	2.399,30	2.285,04	2.285,04	2.285,04
1.507,32	1.435,54	1.435,54	1.957,85	1.864,61	1.775,83	2.423,29	2.307,89	2.307,89	2.307,89
1.522,39	1.449,89	1.449,89	1.977,43	1.883,26	1.793,59	2.447,52	2.330,97	2.330,97	2.330,97
1.537,61	1.464,39	1.464,39	1.997,20	1.902,09	1.811,52	2.472,00	2.354,28	2.354,28	2.354,28
1.552,99	1.479,04	1.479,04	2.017,17	1.921,11	1.829,64	2.496,72	2.377,82	2.377,82	2.377,82
1.568,52	1.493,83	1.493,83	2.037,35	1.940,32	1.847,93	2.521,68	2.401,60	2.401,60	2.401,60



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 45 Pág(s)

GOSP	GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL			GOSP	GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL		
	1				2		
	C	B	A		C	B	A
1.534,62	1.461,54	1.391,94	2.094,75	1.995,00	1.900,00	1.197,83	
1.534,62	1.461,54	1.391,94	2.094,75	1.995,00	1.900,00	1.197,83	
1.534,62	1.461,54	1.391,94	2.094,75	1.995,00	1.900,00	1.197,83	
1.534,62	1.461,54	1.391,94	2.094,75	1.995,00	1.900,00	1.197,83	
1.549,96	1.476,15	1.405,86	2.115,69	2.014,95	1.919,00	1.209,81	
1.565,46	1.490,91	1.419,92	2.136,85	2.035,10	1.938,19	1.221,90	
1.581,12	1.505,82	1.434,12	2.158,22	2.055,45	1.957,57	1.234,12	
1.596,93	1.520,88	1.448,46	2.179,80	2.076,00	1.977,15	1.246,46	
1.612,90	1.536,09	1.462,94	2.201,60	2.096,76	1.996,92	1.258,93	
1.629,03	1.551,45	1.477,57	2.223,61	2.117,73	2.016,89	1.271,52	
1.645,32	1.566,97	1.492,35	2.245,85	2.138,91	2.037,06	1.284,23	
1.661,77	1.582,64	1.507,27	2.268,31	2.160,30	2.057,43	1.297,08	
1.678,39	1.598,46	1.522,34	2.290,99	2.181,90	2.078,00	1.310,05	
1.695,17	1.614,45	1.537,57	2.313,90	2.203,72	2.098,78	1.323,15	
1.712,12	1.630,59	1.552,94	2.337,04	2.225,75	2.119,77	1.336,38	
1.729,25	1.646,90	1.568,47	2.360,41	2.248,01	2.140,97	1.349,74	
1.746,54	1.663,37	1.584,16	2.384,02	2.270,49	2.162,38	1.363,24	
1.764,00	1.680,00	1.600,00	2.407,86	2.293,20	2.184,00	1.376,87	
1.781,64	1.696,80	1.616,00	2.431,94	2.316,13	2.205,84	1.390,64	
1.799,46	1.713,77	1.632,16	2.456,25	2.339,29	2.227,90	1.404,55	
1.817,46	1.730,91	1.648,48	2.480,82	2.362,68	2.250,18	1.418,59	
1.835,63	1.748,21	1.664,96	2.505,62	2.386,31	2.272,68	1.432,78	
1.853,99	1.765,70	1.681,62	2.530,68	2.410,17	2.295,41	1.447,11	
1.872,53	1.783,35	1.698,43	2.555,99	2.434,28	2.318,36	1.461,58	
1.891,25	1.801,19	1.715,42	2.581,55	2.458,62	2.341,54	1.476,19	
1.910,16	1.819,20	1.732,57	2.607,36	2.483,20	2.364,96	1.490,95	
1.929,27	1.837,39	1.749,90	2.633,44	2.508,04	2.388,61	1.505,87	
1.948,56	1.855,76	1.767,39	2.659,77	2.533,12	2.412,49	1.520,92	
1.968,04	1.874,32	1.785,07	2.686,37	2.558,45	2.436,62	1.536,13	
1.987,72	1.893,07	1.802,92	2.713,23	2.584,03	2.460,99	1.551,49	
2.007,60	1.912,00	1.820,95	2.740,37	2.609,87	2.485,60	1.567,01	
2.027,68	1.931,12	1.839,16	2.767,77	2.635,97	2.510,45	1.582,68	
2.047,95	1.950,43	1.857,55	2.795,45	2.662,33	2.535,56	1.598,51	
2.068,43	1.969,93	1.876,13	2.823,40	2.688,96	2.560,91	1.614,49	
2.089,12	1.989,63	1.894,89	2.851,63	2.715,84	2.586,52	1.630,64	
2.110,01	2.009,53	1.913,84	2.880,15	2.743,00	2.612,39	1.646,94	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 46 Pág(s)

GOSP	GOSP			GOSP		
	5	4	3	A	B	C
1.054,26	1.375,52	1.310,02	1.247,64	1.436,40	1.368,00	1.302,86
1.054,26	1.375,52	1.310,02	1.247,64	1.436,40	1.368,00	1.302,86
1.054,26	1.375,52	1.310,02	1.247,64	1.436,40	1.368,00	1.302,86
1.054,26	1.375,52	1.310,02	1.247,64	1.436,40	1.368,00	1.302,86
1.064,80	1.389,28	1.323,12	1.260,12	1.450,76	1.381,68	1.315,89
1.075,45	1.403,17	1.336,35	1.272,72	1.465,27	1.395,49	1.329,05
1.086,20	1.417,20	1.349,72	1.285,44	1.479,92	1.409,45	1.342,34
1.097,06	1.431,37	1.363,21	1.298,30	1.494,72	1.423,54	1.355,76
1.108,03	1.445,69	1.376,85	1.311,28	1.509,67	1.437,78	1.369,32
1.119,11	1.460,15	1.390,61	1.324,39	1.524,76	1.452,15	1.383,01
1.130,30	1.474,75	1.404,52	1.337,64	1.540,01	1.466,68	1.396,84
1.141,61	1.489,49	1.418,57	1.351,02	1.555,41	1.481,34	1.410,81
1.153,02	1.504,39	1.432,75	1.364,52	1.570,97	1.496,16	1.424,92
1.164,55	1.519,43	1.447,08	1.378,17	1.586,68	1.511,12	1.439,17
1.176,20	1.534,63	1.461,55	1.391,95	1.602,54	1.526,23	1.453,56
1.187,96	1.549,97	1.476,17	1.405,87	1.618,57	1.541,49	1.468,09
1.199,84	1.565,47	1.490,93	1.419,93	1.634,75	1.556,91	1.482,77
1.211,84	1.581,13	1.505,84	1.434,13	1.651,10	1.572,48	1.497,60
1.223,96	1.596,94	1.520,90	1.448,47	1.667,61	1.588,20	1.512,58
1.236,20	1.612,91	1.536,10	1.462,96	1.684,29	1.604,08	1.527,70
1.248,56	1.629,04	1.551,47	1.477,59	1.701,13	1.620,12	1.542,98
1.261,04	1.645,33	1.566,98	1.492,36	1.718,14	1.636,32	1.558,41
1.273,66	1.661,78	1.582,65	1.507,29	1.735,33	1.652,69	1.574,00
1.286,39	1.678,40	1.598,48	1.522,36	1.752,68	1.669,22	1.589,74
1.299,26	1.695,18	1.614,46	1.537,58	1.770,20	1.685,91	1.605,63
1.312,25	1.712,13	1.630,60	1.552,96	1.787,91	1.702,77	1.621,69
1.325,37	1.729,26	1.646,91	1.568,49	1.805,79	1.719,79	1.637,91
1.338,62	1.746,55	1.663,38	1.584,17	1.823,84	1.736,99	1.654,28
1.352,01	1.764,01	1.680,01	1.600,01	1.842,08	1.754,36	1.670,83
1.365,53	1.781,66	1.696,81	1.616,01	1.860,50	1.771,91	1.687,54
1.379,19	1.799,47	1.713,78	1.632,17	1.879,11	1.789,62	1.704,41
1.392,98	1.817,47	1.730,92	1.648,49	1.897,90	1.807,52	1.721,45
1.406,91	1.835,64	1.748,23	1.664,98	1.916,88	1.825,60	1.738,67
1.420,98	1.854,00	1.765,71	1.681,63	1.936,05	1.843,85	1.756,06
1.435,19	1.872,54	1.783,37	1.698,45	1.955,41	1.862,29	1.773,62
1.449,54	1.891,26	1.801,20	1.715,43	1.974,96	1.880,91	1.791,35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 47 Pág(s)

GOA	GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO	GOSP					
		6					
		A	B	C	A	B	C
B	1.995,00	1.900,00	1.033,04	983,85	937,00	1.162,32	1.106,97
	1.995,00	1.900,00	1.033,04	983,85	937,00	1.162,32	1.106,97
	1.995,00	1.900,00	1.033,04	983,85	937,00	1.162,32	1.106,97
	1.995,00	1.900,00	1.033,04	983,85	937,00	1.162,32	1.106,97
	2.014,95	1.919,00	1.043,37	993,69	946,37	1.173,95	1.118,04
	2.035,10	1.938,19	1.053,81	1.003,63	955,83	1.185,68	1.129,22
	2.055,45	1.957,57	1.064,34	1.013,66	965,39	1.197,54	1.140,51
	2.076,00	1.977,15	1.074,99	1.023,80	975,05	1.209,52	1.151,92
	2.096,76	1.996,92	1.085,74	1.034,04	984,80	1.221,61	1.163,44
	2.117,73	2.016,89	1.096,60	1.044,38	994,64	1.233,83	1.175,07
	2.138,91	2.037,06	1.107,56	1.054,82	1.004,59	1.246,17	1.186,82
	2.160,30	2.057,43	1.118,64	1.065,37	1.014,64	1.258,63	1.198,69
	2.181,90	2.078,00	1.129,82	1.076,02	1.024,78	1.271,21	1.210,67
	2.203,72	2.098,78	1.141,12	1.086,78	1.035,03	1.283,93	1.222,78
	2.225,75	2.119,77	1.152,53	1.097,65	1.045,38	1.296,77	1.235,01
	2.248,01	2.140,97	1.164,06	1.108,63	1.055,83	1.309,73	1.247,36
	2.270,49	2.162,38	1.175,70	1.119,71	1.066,39	1.322,83	1.259,83
	2.293,20	2.184,00	1.187,46	1.130,91	1.077,06	1.336,06	1.272,43
	2.316,13	2.205,84	1.199,33	1.142,22	1.087,83	1.349,42	1.285,16
	2.339,29	2.227,90	1.211,32	1.153,64	1.098,71	1.362,91	1.298,01
	2.362,68	2.250,18	1.223,44	1.165,18	1.109,69	1.376,54	1.310,99
	2.386,31	2.272,68	1.235,67	1.176,83	1.120,79	1.390,31	1.324,10
	2.410,17	2.295,41	1.248,03	1.188,60	1.132,00	1.404,21	1.337,34
	2.434,28	2.318,36	1.260,51	1.200,48	1.143,32	1.418,25	1.350,71
	2.458,62	2.341,54	1.273,11	1.212,49	1.154,75	1.432,44	1.364,22
	2.483,20	2.364,96	1.285,84	1.224,61	1.166,30	1.446,76	1.377,86
	2.508,04	2.388,61	1.298,70	1.236,86	1.177,96	1.461,23	1.391,64
	2.533,12	2.412,49	1.311,69	1.249,23	1.189,74	1.475,84	1.405,56
	2.558,45	2.436,62	1.324,81	1.261,72	1.201,64	1.490,60	1.419,61
	2.584,03	2.460,99	1.338,05	1.274,34	1.213,66	1.505,51	1.433,81
	2.609,87	2.485,60	1.351,44	1.287,08	1.225,79	1.520,56	1.448,15
	2.635,97	2.510,45	1.364,95	1.299,95	1.238,05	1.535,77	1.462,63
	2.662,33	2.535,56	1.378,60	1.312,95	1.250,43	1.551,12	1.477,25
	2.688,96	2.560,91	1.392,39	1.326,08	1.262,93	1.566,64	1.492,03
	2.715,84	2.586,52	1.406,31	1.339,34	1.275,56	1.582,30	1.506,95
	2.743,00	2.612,39	1.420,37	1.352,74	1.288,32	1.598,12	1.522,02



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 48 Pág(s)

GOA			GOA			
3			2			
C	B	A	C	B	A	C
1.328,66	1.265,40	1.205,14	1.534,62	1.461,54	1.391,94	2.094,75
1.328,66	1.265,40	1.205,14	1.534,62	1.461,54	1.391,94	2.094,75
1.328,66	1.265,40	1.205,14	1.534,62	1.461,54	1.391,94	2.094,75
1.328,66	1.265,40	1.205,14	1.534,62	1.461,54	1.391,94	2.094,75
1.341,95	1.278,05	1.217,19	1.549,96	1.476,15	1.405,86	2.115,69
1.355,37	1.290,83	1.229,36	1.565,46	1.490,91	1.419,92	2.136,85
1.368,92	1.303,74	1.241,65	1.581,12	1.505,82	1.434,12	2.158,22
1.382,61	1.316,78	1.254,07	1.596,93	1.520,88	1.448,46	2.179,80
1.396,44	1.329,95	1.266,61	1.612,90	1.536,09	1.462,94	2.201,60
1.410,40	1.343,25	1.279,28	1.629,03	1.551,45	1.477,57	2.223,61
1.424,51	1.356,68	1.292,07	1.645,32	1.566,97	1.492,35	2.245,85
1.438,75	1.370,24	1.304,99	1.661,77	1.582,64	1.507,27	2.268,31
1.453,14	1.383,95	1.318,04	1.678,39	1.598,46	1.522,34	2.290,99
1.467,67	1.397,79	1.331,22	1.695,17	1.614,45	1.537,57	2.313,90
1.482,35	1.411,76	1.344,53	1.712,12	1.630,59	1.552,94	2.337,04
1.497,17	1.425,88	1.357,98	1.729,25	1.646,90	1.568,47	2.360,41
1.512,14	1.440,14	1.371,56	1.746,54	1.663,37	1.584,16	2.384,02
1.527,26	1.454,54	1.385,27	1.764,00	1.680,00	1.600,00	2.407,86
1.542,54	1.469,09	1.399,13	1.781,64	1.696,80	1.616,00	2.431,94
1.557,96	1.483,78	1.413,12	1.799,46	1.713,77	1.632,16	2.456,25
1.573,54	1.498,62	1.427,25	1.817,46	1.730,91	1.648,48	2.480,82
1.589,28	1.513,60	1.441,52	1.835,63	1.748,21	1.664,96	2.505,62
1.605,17	1.528,74	1.455,94	1.853,99	1.765,70	1.681,62	2.530,68
1.621,22	1.544,03	1.470,50	1.872,53	1.783,35	1.698,43	2.555,99
1.637,43	1.559,47	1.485,20	1.891,25	1.801,19	1.715,42	2.581,55
1.653,81	1.575,06	1.500,05	1.910,16	1.819,20	1.732,57	2.607,36
1.670,35	1.590,81	1.515,05	1.929,27	1.837,39	1.749,90	2.633,44
1.687,05	1.606,72	1.530,20	1.948,56	1.855,76	1.767,39	2.659,77
1.703,92	1.622,79	1.545,51	1.968,04	1.874,32	1.785,07	2.686,37
1.720,96	1.639,02	1.560,96	1.987,72	1.893,07	1.802,92	2.713,23
1.738,17	1.655,41	1.576,57	2.007,60	1.912,00	1.820,95	2.740,37
1.755,55	1.671,96	1.592,34	2.027,68	1.931,12	1.839,16	2.767,77
1.773,11	1.688,68	1.608,26	2.047,95	1.950,43	1.857,55	2.795,45
1.790,84	1.705,57	1.624,34	2.068,43	1.969,93	1.876,13	2.823,40
1.808,75	1.722,62	1.640,59	2.089,12	1.989,63	1.894,89	2.851,63
1.826,83	1.739,85	1.656,99	2.110,01	2.009,53	1.913,84	2.880,15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 49 Pág(s)

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO	GOA			GOA		
	1	5		4	A	
		A	B		C	B
1.663,52	1.033,04	983,85	937,00	1.045,87	1.098,16	996,06
1.663,52	1.033,04	983,85	937,00	1.045,87	1.098,16	996,06
1.663,52	1.033,04	983,85	937,00	1.045,87	1.098,16	996,06
1.663,52	1.033,04	983,85	937,00	1.045,87	1.098,16	996,06
1.680,16	1.043,37	993,69	946,37	1.056,32	1.109,14	1.006,02
1.696,96	1.053,81	1.003,63	955,83	1.066,89	1.120,24	1.016,08
1.713,93	1.064,34	1.013,66	965,39	1.077,56	1.131,44	1.026,25
1.731,06	1.074,99	1.023,80	975,05	1.088,33	1.142,75	1.036,51
1.748,38	1.085,74	1.034,04	984,80	1.099,22	1.154,18	1.046,87
1.765,86	1.096,60	1.044,38	994,64	1.110,21	1.165,72	1.057,34
1.783,52	1.107,56	1.054,82	1.004,59	1.121,31	1.177,38	1.067,92
1.801,35	1.118,64	1.065,37	1.014,64	1.132,52	1.189,15	1.078,59
1.819,37	1.129,82	1.076,02	1.024,78	1.143,85	1.201,04	1.089,38
1.837,56	1.141,12	1.086,78	1.035,03	1.155,29	1.213,05	1.100,27
1.855,94	1.152,53	1.097,65	1.045,38	1.166,84	1.225,18	1.111,28
1.874,50	1.164,06	1.108,63	1.055,83	1.178,51	1.237,44	1.122,39
1.893,24	1.175,70	1.119,71	1.066,39	1.190,29	1.249,81	1.133,61
1.912,17	1.187,46	1.130,91	1.077,06	1.202,20	1.262,31	1.144,95
1.931,30	1.199,33	1.142,22	1.087,83	1.214,22	1.274,93	1.156,40
1.950,61	1.211,32	1.153,64	1.098,71	1.226,36	1.287,68	1.167,96
1.970,11	1.223,44	1.165,18	1.109,69	1.238,62	1.300,56	1.179,64
1.989,81	1.235,67	1.176,83	1.120,79	1.251,01	1.313,56	1.191,44
2.009,71	1.248,03	1.188,60	1.132,00	1.263,52	1.326,70	1.203,35
2.029,81	1.260,51	1.200,48	1.143,32	1.276,16	1.339,97	1.215,39
2.050,11	1.273,11	1.212,49	1.154,75	1.288,92	1.353,37	1.227,54
2.070,61	1.285,84	1.224,61	1.166,30	1.301,80	1.366,90	1.239,82
2.091,32	1.298,70	1.236,86	1.177,96	1.314,82	1.380,57	1.252,22
2.112,23	1.311,69	1.249,23	1.189,74	1.327,97	1.394,37	1.264,74
2.133,35	1.324,81	1.261,72	1.201,64	1.341,25	1.408,32	1.277,38
2.154,69	1.338,05	1.274,34	1.213,66	1.354,66	1.422,40	1.290,16
2.176,23	1.351,44	1.287,08	1.225,79	1.368,21	1.436,63	1.303,06
2.197,99	1.364,95	1.299,95	1.238,05	1.381,89	1.450,99	1.316,09
2.219,97	1.378,60	1.312,95	1.250,43	1.395,71	1.465,50	1.329,25
2.242,17	1.392,39	1.326,08	1.262,93	1.409,67	1.480,16	1.342,54
2.264,59	1.406,31	1.339,34	1.275,56	1.423,76	1.494,96	1.355,97
2.287,24	1.420,37	1.352,74	1.288,32	1.438,00	1.509,91	1.369,53



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 50 Pág(s)

GOSG		GOSG		GOSG		GOSG	
3		2		2		2	
B	A	C	B	A	C	B	A
1.200,85	1.143,67	1.432,84	1.364,61	1.299,63	1.834,03	1.746,70	1.746,70
1.200,85	1.143,67	1.432,84	1.364,61	1.299,63	1.834,03	1.746,70	1.746,70
1.200,85	1.143,67	1.432,84	1.364,61	1.299,63	1.834,03	1.746,70	1.746,70
1.200,85	1.143,67	1.432,84	1.364,61	1.299,63	1.834,03	1.746,70	1.746,70
1.212,86	1.155,11	1.447,17	1.378,25	1.312,62	1.852,37	1.764,16	1.764,16
1.224,99	1.166,66	1.461,64	1.392,03	1.325,75	1.870,89	1.781,80	1.781,80
1.237,24	1.178,32	1.476,26	1.405,96	1.339,01	1.889,60	1.799,62	1.799,62
1.249,61	1.190,11	1.491,02	1.420,01	1.352,39	1.908,50	1.817,62	1.817,62
1.262,11	1.202,01	1.505,93	1.434,22	1.365,92	1.927,59	1.835,80	1.835,80
1.274,73	1.214,03	1.520,99	1.448,56	1.379,58	1.946,86	1.854,15	1.854,15
1.287,48	1.226,17	1.536,20	1.463,04	1.393,37	1.966,33	1.872,69	1.872,69
1.300,35	1.238,43	1.551,56	1.477,67	1.407,31	1.985,99	1.891,42	1.891,42
1.313,36	1.250,81	1.567,08	1.492,45	1.421,38	2.005,85	1.910,33	1.910,33
1.326,49	1.263,32	1.582,75	1.507,37	1.435,59	2.025,91	1.929,44	1.929,44
1.339,75	1.275,96	1.598,58	1.522,45	1.449,95	2.046,17	1.948,73	1.948,73
1.353,15	1.288,72	1.614,56	1.537,67	1.464,45	2.066,63	1.968,22	1.968,22
1.366,68	1.301,60	1.630,71	1.553,05	1.479,09	2.087,30	1.987,90	1.987,90
1.380,35	1.314,62	1.647,01	1.568,58	1.493,89	2.108,17	2.007,78	2.007,78
1.394,15	1.327,77	1.663,49	1.584,27	1.508,82	2.129,25	2.027,86	2.027,86
1.408,10	1.341,04	1.680,12	1.600,11	1.523,91	2.150,55	2.048,14	2.048,14
1.422,18	1.354,45	1.696,92	1.616,11	1.539,15	2.172,05	2.068,62	2.068,62
1.436,40	1.368,00	1.713,89	1.632,27	1.554,54	2.193,77	2.089,31	2.089,31
1.450,76	1.381,68	1.731,03	1.648,59	1.570,09	2.215,71	2.110,20	2.110,20
1.465,27	1.395,50	1.748,34	1.665,08	1.585,79	2.237,87	2.131,30	2.131,30
1.479,92	1.409,45	1.765,82	1.681,73	1.601,65	2.260,24	2.152,61	2.152,61
1.494,72	1.423,54	1.783,48	1.698,55	1.617,66	2.282,85	2.174,14	2.174,14
1.509,67	1.437,78	1.801,32	1.715,53	1.633,84	2.305,68	2.195,88	2.195,88
1.524,76	1.452,16	1.819,33	1.732,69	1.650,18	2.328,73	2.217,84	2.217,84
1.540,01	1.466,68	1.837,52	1.750,01	1.666,68	2.352,02	2.240,02	2.240,02
1.555,41	1.481,35	1.855,90	1.767,52	1.683,35	2.375,54	2.262,42	2.262,42
1.570,97	1.496,16	1.874,46	1.785,19	1.700,18	2.399,30	2.285,04	2.285,04
1.586,68	1.511,12	1.893,20	1.803,04	1.717,18	2.423,29	2.307,89	2.307,89
1.602,54	1.526,23	1.912,13	1.821,07	1.734,35	2.447,52	2.330,97	2.330,97
1.618,57	1.541,49	1.931,25	1.839,28	1.751,70	2.472,00	2.354,28	2.354,28
1.634,75	1.556,91	1.950,57	1.857,68	1.769,21	2.496,72	2.377,82	2.377,82
1.651,10	1.572,48	1.970,07	1.876,25	1.786,91	2.521,68	2.401,60	2.401,60



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 51 Pág(s)

GOSG		GOSG				
5		4				
C	B	A	C	B	A	C
1.098,16	1.045,87	996,06	1.146,27	1.091,69	1.039,70	1.260,90
1.098,16	1.045,87	996,06	1.146,27	1.091,69	1.039,70	1.260,90
1.098,16	1.045,87	996,06	1.146,27	1.091,69	1.039,70	1.260,90
1.098,16	1.045,87	996,06	1.146,27	1.091,69	1.039,70	1.260,90
1.109,14	1.056,32	1.006,02	1.157,73	1.102,60	1.050,10	1.273,51
1.120,24	1.066,89	1.016,08	1.169,31	1.113,63	1.060,60	1.286,24
1.131,44	1.077,56	1.026,25	1.181,00	1.124,76	1.071,20	1.299,10
1.142,75	1.088,33	1.036,51	1.192,81	1.136,01	1.081,92	1.312,09
1.154,18	1.099,22	1.046,87	1.204,74	1.147,37	1.092,74	1.325,22
1.165,72	1.110,21	1.057,34	1.216,79	1.158,85	1.103,66	1.338,47
1.177,38	1.121,31	1.067,92	1.228,96	1.170,43	1.114,70	1.351,85
1.189,15	1.132,52	1.078,59	1.241,25	1.182,14	1.125,85	1.365,37
1.201,04	1.143,85	1.089,38	1.253,66	1.193,96	1.137,10	1.379,02
1.213,05	1.155,29	1.100,27	1.266,19	1.205,90	1.148,48	1.392,81
1.225,18	1.166,84	1.111,28	1.278,86	1.217,96	1.159,96	1.406,74
1.237,44	1.178,51	1.122,39	1.291,64	1.230,14	1.171,56	1.420,81
1.249,81	1.190,29	1.133,61	1.304,56	1.242,44	1.183,28	1.435,02
1.262,31	1.202,20	1.144,95	1.317,61	1.254,86	1.195,11	1.449,37
1.274,93	1.214,22	1.156,40	1.330,78	1.267,41	1.207,06	1.463,86
1.287,68	1.226,36	1.167,96	1.344,09	1.280,09	1.219,13	1.478,50
1.300,56	1.238,62	1.179,64	1.357,53	1.292,89	1.231,32	1.493,29
1.313,56	1.251,01	1.191,44	1.371,11	1.305,82	1.243,63	1.508,22
1.326,70	1.263,52	1.203,35	1.384,82	1.318,87	1.256,07	1.523,30
1.339,97	1.276,16	1.215,39	1.398,67	1.332,06	1.268,63	1.538,53
1.353,37	1.288,92	1.227,54	1.412,65	1.345,38	1.281,32	1.553,92
1.366,90	1.301,80	1.239,82	1.426,78	1.358,84	1.294,13	1.569,46
1.380,57	1.314,82	1.252,22	1.441,05	1.372,43	1.307,07	1.585,15
1.394,37	1.327,97	1.264,74	1.455,46	1.386,15	1.320,14	1.601,00
1.408,32	1.341,25	1.277,38	1.470,01	1.400,01	1.333,34	1.617,01
1.422,40	1.354,66	1.290,16	1.484,71	1.414,01	1.346,68	1.633,18
1.436,63	1.368,21	1.303,06	1.499,56	1.428,15	1.360,15	1.649,52
1.450,99	1.381,89	1.316,09	1.514,55	1.442,43	1.373,75	1.666,01
1.465,50	1.395,71	1.329,25	1.529,70	1.456,86	1.387,48	1.682,67
1.480,16	1.409,67	1.342,54	1.545,00	1.471,43	1.401,36	1.699,50
1.494,96	1.423,76	1.355,97	1.560,45	1.486,14	1.415,37	1.716,49
1.509,91	1.438,00	1.369,53	1.576,05	1.501,00	1.429,53	1.733,66



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 52 Pág(s)

PTGOSP	PTGOSP GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL (TRANSITÓRIO)			GOSG		
	2	1		6		
A	C	B	A	C	B	A
1.054,26	2.094,75	1.995,00	1.900,00	1.033,04	983,85	937,00
1.054,26	2.094,75	1.995,00	1.900,00	1.033,04	983,85	937,00
1.054,26	2.094,75	1.995,00	1.900,00	1.033,04	983,85	937,00
1.054,26	2.094,75	1.995,00	1.900,00	1.033,04	983,85	937,00
1.064,80	2.115,69	2.014,95	1.919,00	1.043,37	993,69	946,37
1.075,45	2.136,85	2.035,10	1.938,19	1.053,81	1.003,63	955,83
1.086,20	2.158,22	2.055,45	1.957,57	1.064,34	1.013,66	965,39
1.097,06	2.179,80	2.076,00	1.977,15	1.074,99	1.023,80	975,05
1.108,03	2.201,60	2.096,76	1.996,92	1.085,74	1.034,04	984,80
1.119,11	2.223,61	2.117,73	2.016,89	1.096,60	1.044,38	994,64
1.130,30	2.245,85	2.138,91	2.037,06	1.107,56	1.054,82	1.004,59
1.141,61	2.268,31	2.160,30	2.057,43	1.118,64	1.065,37	1.014,64
1.153,02	2.290,99	2.181,90	2.078,00	1.129,82	1.076,02	1.024,78
1.164,55	2.313,90	2.203,72	2.098,78	1.141,12	1.086,78	1.035,03
1.176,20	2.337,04	2.225,75	2.119,77	1.152,53	1.097,65	1.045,38
1.187,96	2.360,41	2.248,01	2.140,97	1.164,06	1.108,63	1.055,83
1.199,84	2.384,02	2.270,49	2.162,38	1.175,70	1.119,71	1.066,39
1.211,84	2.407,86	2.293,20	2.184,00	1.187,46	1.130,91	1.077,06
1.223,96	2.431,94	2.316,13	2.205,84	1.199,33	1.142,22	1.087,83
1.236,20	2.456,25	2.339,29	2.227,90	1.211,32	1.153,64	1.098,71
1.248,56	2.480,82	2.362,68	2.250,18	1.223,44	1.165,18	1.109,69
1.261,04	2.505,62	2.386,31	2.272,68	1.235,67	1.176,83	1.120,79
1.273,66	2.530,68	2.410,17	2.295,41	1.248,03	1.188,60	1.132,00
1.286,39	2.555,99	2.434,28	2.318,36	1.260,51	1.200,48	1.143,32
1.299,26	2.581,55	2.458,62	2.341,54	1.273,11	1.212,49	1.154,75
1.312,25	2.607,36	2.483,20	2.364,96	1.285,84	1.224,61	1.166,30
1.325,37	2.633,44	2.508,04	2.388,61	1.298,70	1.236,86	1.177,96
1.338,62	2.659,77	2.533,12	2.412,49	1.311,69	1.249,23	1.189,74
1.352,01	2.686,37	2.558,45	2.436,62	1.324,81	1.261,72	1.201,64
1.365,53	2.713,23	2.584,03	2.460,99	1.338,05	1.274,34	1.213,66
1.379,19	2.740,37	2.609,87	2.485,60	1.351,44	1.287,08	1.225,79
1.392,98	2.767,77	2.635,97	2.510,45	1.364,95	1.299,95	1.238,05
1.406,91	2.795,45	2.662,33	2.535,56	1.378,60	1.312,95	1.250,43
1.420,98	2.823,40	2.688,96	2.560,91	1.392,39	1.326,08	1.262,93
1.435,19	2.851,63	2.715,84	2.586,52	1.406,31	1.339,34	1.275,56
1.449,54	2.880,15	2.743,00	2.612,39	1.420,37	1.352,74	1.288,32



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 53 Pág(s)

PTGOA GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (TRANSITÓRIO)	1	PTGOSP				
		B	C	3		
					A	B
2.393,99	2.279,99	1.033,04	983,85	937,00	1.162,32	1.106,97
2.393,99	2.279,99	1.033,04	983,85	937,00	1.162,32	1.106,97
2.393,99	2.279,99	1.033,04	983,85	937,00	1.162,32	1.106,97
2.393,99	2.279,99	1.033,04	983,85	937,00	1.162,32	1.106,97
2.417,93	2.302,79	1.043,37	993,69	946,37	1.173,95	1.118,04
2.442,11	2.325,82	1.053,81	1.003,63	955,83	1.185,68	1.129,22
2.466,53	2.349,08	1.064,34	1.013,66	965,39	1.197,54	1.140,51
2.491,20	2.372,56	1.074,99	1.023,80	975,05	1.209,52	1.151,92
2.516,11	2.396,29	1.085,74	1.034,04	984,80	1.221,61	1.163,44
2.541,27	2.420,25	1.096,60	1.044,38	994,64	1.233,83	1.175,07
2.566,68	2.444,46	1.107,56	1.054,82	1.004,59	1.246,17	1.186,82
2.592,35	2.468,90	1.118,64	1.065,37	1.014,64	1.258,63	1.198,69
2.618,27	2.493,59	1.129,82	1.076,02	1.024,78	1.271,21	1.210,67
2.644,46	2.518,53	1.141,12	1.086,78	1.035,03	1.283,93	1.222,78
2.670,90	2.543,71	1.152,53	1.097,65	1.045,38	1.296,77	1.235,01
2.697,61	2.569,15	1.164,06	1.108,63	1.055,83	1.309,73	1.247,36
2.724,59	2.594,84	1.175,70	1.119,71	1.066,39	1.322,83	1.259,83
2.751,83	2.620,79	1.187,46	1.130,91	1.077,06	1.336,06	1.272,43
2.779,35	2.647,00	1.199,33	1.142,22	1.087,83	1.349,42	1.285,16
2.807,14	2.673,47	1.211,32	1.153,64	1.098,71	1.362,91	1.298,01
2.835,22	2.700,20	1.223,44	1.165,18	1.109,69	1.376,54	1.310,99
2.863,57	2.727,20	1.235,67	1.176,83	1.120,79	1.390,31	1.324,10
2.892,20	2.754,48	1.248,03	1.188,60	1.132,00	1.404,21	1.337,34
2.921,13	2.782,02	1.260,51	1.200,48	1.143,32	1.418,25	1.350,71
2.950,34	2.809,84	1.273,11	1.212,49	1.154,75	1.432,44	1.364,22
2.979,84	2.837,94	1.285,84	1.224,61	1.166,30	1.446,76	1.377,86
3.009,64	2.866,32	1.298,70	1.236,86	1.177,96	1.461,23	1.391,64
3.039,73	2.894,98	1.311,69	1.249,23	1.189,74	1.475,84	1.405,56
3.070,13	2.923,93	1.324,81	1.261,72	1.201,64	1.490,60	1.419,61
3.100,83	2.953,17	1.338,05	1.274,34	1.213,66	1.505,51	1.433,81
3.131,84	2.982,70	1.351,44	1.287,08	1.225,79	1.520,56	1.448,15
3.163,16	3.012,53	1.364,95	1.299,95	1.238,05	1.535,77	1.462,63
3.194,79	3.042,65	1.378,60	1.312,95	1.250,43	1.551,12	1.477,25
3.226,74	3.073,08	1.392,39	1.326,08	1.262,93	1.566,64	1.492,03
3.259,01	3.103,81	1.406,31	1.339,34	1.275,56	1.582,30	1.506,95
3.291,60	3.134,85	1.420,37	1.352,74	1.288,32	1.598,12	1.522,02



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 54 Pág(s)

PTGOSG GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (TRANSITÓRIO)	1			
	C	B	A	
			C	
	1.033,04	983,85	937,00	2.513,69
	1.033,04	983,85	937,00	2.513,69
	1.033,04	983,85	937,00	2.513,69
	1.033,04	983,85	937,00	2.513,69
	1.043,37	993,69	946,37	2.538,83
	1.053,81	1.003,63	955,83	2.564,22
	1.064,34	1.013,66	965,39	2.589,86
	1.074,99	1.023,80	975,05	2.615,76
	1.085,74	1.034,04	984,80	2.641,92
	1.096,60	1.044,38	994,64	2.668,34
	1.107,56	1.054,82	1.004,59	2.695,02
	1.118,64	1.065,37	1.014,64	2.721,97
	1.129,82	1.076,02	1.024,78	2.749,19
	1.141,12	1.086,78	1.035,03	2.776,68
	1.152,53	1.097,65	1.045,38	2.804,45
	1.164,06	1.108,63	1.055,83	2.832,49
	1.175,70	1.119,71	1.066,39	2.860,82
	1.187,46	1.130,91	1.077,06	2.889,43
	1.199,33	1.142,22	1.087,83	2.918,32
	1.211,32	1.153,64	1.098,71	2.947,50
	1.223,44	1.165,18	1.109,69	2.976,98
	1.235,67	1.176,83	1.120,79	3.006,75
	1.248,03	1.188,60	1.132,00	3.036,82
	1.260,51	1.200,48	1.143,32	3.067,18
	1.273,11	1.212,49	1.154,75	3.097,85
	1.285,84	1.224,61	1.166,30	3.128,83
	1.298,70	1.236,86	1.177,96	3.160,12
	1.311,69	1.249,23	1.189,74	3.191,72
	1.324,81	1.261,72	1.201,64	3.223,64
	1.338,05	1.274,34	1.213,66	3.255,88
	1.351,44	1.287,08	1.225,79	3.288,44
	1.364,95	1.299,95	1.238,05	3.321,32
	1.378,60	1.312,95	1.250,43	3.354,53
	1.392,39	1.326,08	1.262,93	3.388,08
	1.406,31	1.339,34	1.275,56	3.421,96
	1.420,37	1.352,74	1.288,32	3.456,18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 55 Pág(s)

ANEXO 03 FUNÇÕES GRATIFICADAS E TIDE

SÍMBOLO	FUNÇÕES	% MÁXIMO
FG 01	Coordenador ou líder de Equipe	10 à 50%
	Responsável por cargos em Comissão de nível inicial	
	Coordenador Administrativo	
FG 02	Jornada em tempo integral e dedicação exclusiva	10 à 80%
FG 03	Supervisor Técnico	10 à 100%



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 56 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: ADRIANO DUARTE RODRIGUES
CNPJ sob nº. 18.576.956/0001-00

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO PAEFI 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

Valor Contratual: R\$. 8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Prazo de Duração: 13/09/2017 à 13/09/2018.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 13 de setembro de 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: BONO & PADILHA LTDA – ME
CNPJ sob nº. 85.502.680/0001-02

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE FLORICULTURA, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO PAEFI 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

Valor Contratual: R\$. 3.090,00 (três mil e noventa reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega do objeto, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Prazo de Duração: 13/09/2017 à 13/09/2018.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 13 de setembro de 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 57 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: JUSSARA RODRIGUES DE MELO NEVES ME
CNPJ sob nº. 11.617.466/0001-57

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA) DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO PAEFI 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

Valor Contratual: R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Prazo de Duração: 13/09/2017 à 13/09/2018.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 13 de setembro de 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: LEANDRO MATOS DA SILVA MEI
CNPJ sob nº. 28.052.357/0001-32

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA) DE INSTRUTOR DE CURSO DE ELETRICISTA, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO AFAI 2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

Valor Contratual: R\$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Prazo de Duração: 13/09/2017 à 13/09/2018.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 13 de setembro de 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1157/2017 - 58 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: SUPERMERCADO CASTELLI LTDA
CNPJ sob nº. 05.587.850/0001-51

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE QUITANDA, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO AFAI 2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

Valor Contratual: R\$. 1.698,80 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega do objeto, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Prazo de Duração: 13/09/2017 à 13/09/2018.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 13 de setembro de 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500